



Câmara de Comércio
Portugal - Moçambique

PREDIMO

Programa Empresarial de Desenvolvimento do Investimento em Moçambique



Apoios:



Elaborado por:



Maputo, Fevereiro de 2004

Índice

1	VISÃO GERAL SOBRE O PAÍS.....	3
1.1	A GEOGRAFIA.....	3
1.2	A HISTÓRIA RECENTE	3
1.3	O SISTEMA POLÍTICO.....	3
1.4	A POPULAÇÃO	3
1.5	A ECONOMIA	3
1.6	A EDUCAÇÃO SUPERIOR	3
2	AMBIENTE DE NEGÓCIOS.....	3
2.1.	BANCA.....	3
2.2.	ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS.....	3
2.3.	INSTITUIÇÕES DE APOIO	3
	Centro de Promoção e Investimentos (CPI).....	3
	Balcões Únicos (BU's).....	3
	Instituto de Promoção de Investimentos (IPEX).....	3
	Projecto para o Desenvolvimento Empresarial (PODE).....	3
2.4.	INSERÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL	3
	Relações Internacionais.....	3
	Nações Unidas.....	3
	Outras Organizações Internacionais.....	3
	Banco Mundial	3
	Banco Europeu de Investimento	3
	Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDE).....	3
	Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID).....	3
	Organizações Não Governamentais (ONGs)	3
	Relações Comerciais Internacionais.....	3
2.5.	CUSTOS DO S FACTORES DE PRODUÇÃO.....	3
	Água	3
	Electricidade.....	3
	Telecomunicações	3
	Combustíveis.....	3
	Serviços Postais.....	3
	Transporte de Carga por Caminho-de-ferro	3
	Transporte de Carga por Via Marítima	3
	Transporte de Carga por Via Aérea.....	3
	Transporte de Passageiros por via Aérea	3
	Mão de Obra.....	3
	Compra e Aluguer de Propriedades	3
3	QUADRO LEGAL SOBRE O INVESTIMENTO.....	3
3.1	GENERALIDADES.....	3
3.2	LEGISLAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS.....	3
	Formas de Investimento	3
	Valor Mínimo de Investimento Directo Estrangeiro.....	3
	Determinação do Valor Mínimo de Investimento Directo Estrangeiro	3
	Documentação Acompanhante das Propostas.....	3
	Investimento Estrangeiro Através de Filiais, Sucursais ou Agências	3
	Investimentos com Aumentos e/ou Oferta de Partes Sociais.....	3
	Competências e Prazos para Tomada de Decisão Sobre Investimentos	3
	Autorização Tácita	3

Início da Implementação dos Projectos.....	3
Revogação da Autorização de Investimento	3
Protecção dos Direitos de Propriedade.....	3
Indemnização por Danos Causados por Instituições do Estado.....	3
Transferência de Fundos para o Exterior	3
Formalidades para Transferência de Fundos para o Exterior.....	3
Acesso ao Crédito Interno e Alocação de Moeda Externa.....	3
Prazo para Registo de Investimento Estrangeiro.....	3
Entidades Competentes para o Sancionamento de Investimentos Indirectos	3
Resolução de Diferendos.....	3
Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental	3
Áreas de Investimento Reservadas ao Sector Público	3
3.3 LEGISLAÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS	3
Benefícios Fiscais	3
Irrevogabilidade dos Benefícios Fiscais.....	3
Projectos Excluídos do Direito de Gozo dos Benefícios Fiscais	3
Transmissão dos Benefícios Fiscais	3
Reconhecimento dos Benefícios nos Impostos Internos.....	3
Reconhecimento de Benefícios na Importação	3
Comprovação dos Investimentos Realizados	3
4 PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS EM MOÇAMBIQUE.....	3
4.1 REGISTO DE SOCIEDADES.....	3
Registo de Sociedades de Direito Moçambicano.....	3
Registo das Sociedades Estrangeiras.....	3
4.2 REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADE COMERCIAL.....	3
Regime Geral.....	3
Licenciamento de Representações Comerciais Estrangeiras	3
4.3 REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL EM MOÇAMBIQUE	3
4.4 LEGISLAÇÃO LABORAL.....	3
Formas de Contrato de Trabalho.....	3
Férias e Faltas.....	3
Processos Disciplinares	3
Contratação de Estrangeiros.....	3
Segurança Social	3
5 IMPOSTOS	3
5.1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRPS):.....	3
5.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS (IRPC)	3
5.3. IVA.....	3
5.4. REGIME ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.....	3
Regime geral	3
Regime Especial para a Indústria Transformadora	3
6 OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS NOS CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO (MAPUTO, BEIRA, VALE DO ZAMBEZE, NACALA E MUTWARA)	3
6.1. DESCRIÇÃO DO CONCEITO DE CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO	3
6.2. CARACTERIZAÇÃO DOS CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO	3
Corredor de Desenvolvimento de Maputo	3
Corredor do Limpopo.....	3

Corredor de Desenvolvimento da Beira	3
Corredor e Desenvolvimento da Beira	3
Corredor de Desenvolvimento de Mtwara	3
Outras Iniciativas de Desenvolvimento Espacial	3
6.3. BENEFÍCIOS E VANTAGENS FISCAIS EXISTENTES	3
6.4. RESUMO DE OPORTUNIDADES E PROJECTOS EXISTENTES	3
Corredor de Desenvolvimento de Maputo	3
Corredor de Desenvolvimento do Limpopo	3
Corredor de Desenvolvimento da Beira e SDI do Vale do Zambeze.....	3
Corredor de Desenvolvimento de Nacala.....	3
Programa dos Corredores de Desenvolvimento de Moçambique no contexto da SADC	3
Programa dos Corredores de Desenvolvimento de Moçambique no contexto da NEPAD	3

Lista de Acrónimos

ACP	Países da África, Caraíbas e Pacífico
CCPM	Câmara de Comércio Portugal Moçambique
CDE	Centro de Desenvolvimento Empresarial
CPI	Centro de Promoção de Investimentos
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa
CTA	Confederação das Associações Económicas de Moçambique
EP1	Ensino Primário do Primeiro Grau
FEP	Fundo Europeu de Desenvolvimento
HIPC	Pais Pobre e Altamente Endividado
IDE	Iniciativa de Desenvolvimento Espacial
INE	Instituto Nacional de Estatística de Moçambique
IPEX	Instituto de Promoção de Exportações de Moçambique
IRPC	Imposto de Rendimento de Pessoas Colectivas
IRPS	Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares
MESCT	Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia
MT	Metical (Moeda nacional de Moçambique)
NEPAD	Nova parceria para o desenvolvimento de África
OMC	Organização Mundial do Comércio
PARPA	Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta
PIB	Produto Interno Bruto
PODE	Programa de Desenvolvimento Empresarial
PRE	Programa de Reajustamento Estrutural
SACU	União Aduaneira da África Austral
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
SDI	Spatial Development Initiative
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USAID	Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional
USD	Dólar Americano

1 VISÃO GERAL SOBRE O PAÍS

1.1 A GEOGRAFIA

Moçambique está situado na costa sudeste da África, entre os paralelos 10° 27'e 26° 52' de latitude sul e entre os meridianos 30° 12'e 40° 51' de longitude este. Com uma superfície total de cerca de 799.380 km², faz fronteira, a norte com a República da Tanzânia, a noroeste com o Malawi e a Zâmbia, a oeste com o Zimbabué e a República da África do Sul, e a sul com a Suazilândia e ainda a África do Sul. Toda a faixa Este, com cerca de 2.470 quilómetros é banhada pelo Oceano Índico.



Administrativamente o país está dividido em dez províncias agrupadas em três zonas: Norte, Centro e Sul. Fazem parte da zona norte as províncias do Niassa, Cabo Delgado e Nampula; da zona centro as províncias de Tete, Manica, Sofala e Zambézia; e da zona sul as províncias Gaza, Inhambane e Maputo. A capital do país é a cidade de Maputo, com estatuto de província.

Geomorfologicamente, Moçambique pode ser dividido em duas regiões separadas pelo rio Zambeze, sendo a sul caracterizada por planícies e a norte por montanhas. Com efeito, a altitude média, exceptuando as escarpas de Manica e dos Libombos, a sul é de 60 metros acima do nível médio das águas do mar por quase toda a região, com excepção da capital da província de Manica - Chimoio, enquanto que a região norte, de montanhas, a altitude varia de 1500 a 2500 metros.

O país possui cerca de 25 rios, correndo, na sua maioria, para o Oceano Índico. Os principais rios são o Rovuma e o Lúrio a norte; o Ligonha, Zambeze e Save na zona centro; Limpopo, Incomati e Maputo a sul.

A maioria dos rios não se presta à navegação devido a assoreamentos, baixas fundas e rápidas quedas.

O clima de Moçambique é tipicamente tropical, influenciado pelo regime de monções do Índico e pela corrente quente do canal de Moçambique. A temperatura, por efeito conjugado da latitude, da altitude, dos ventos e da corrente do canal, cresce geralmente de sul para o norte.

No norte e ao longo de todo o litoral, o clima é tropical húmido, tipo monçónico, com uma estação seca de quatro a seis meses; no sul, é tropical seco, com uma estação seca de seis a nove meses. As zonas de grande altitude (zonas mesotérmicas de altitude) têm um clima tropical de altitude formado por vários núcleos de clima temperado.

A estação das chuvas ocorre entre Outubro e Abril, registando-se uma precipitação média anual, a norte do rio Save, entre 800 e 1500 mm (nas montanhas ultrapassa 2000 mm). A sul do rio Save a precipitação apresenta valores inferiores a 800 mm no litoral e 400 mm no interior.

As temperaturas médias anuais variam na época seca de 18.3 - 20° C, e entre 26.7 – 29.4° C na época chuvosa. Nas zonas de grande altitude na época seca as temperaturas mínimas chegam a atingir 7° C.

Em relação à humidade relativa, embora os valores diários oscilem entre 10 e 90%, a sua média situa-se entre 70 e os 80%.

A vegetação de Moçambique é predominantemente floresta tropical (aberta e densa) e savana. Em algumas zonas aparece o mangal. A floresta é rica em espécies valiosas como mogno, ébano, pau-ferro, sândalo, umbila e pau-preto.

1.2 A HISTÓRIA RECENTE

Moçambique tornou-se independente a 25 de Junho de 1975, após ter sido colónia portuguesa por cerca de 500 anos.

No período imediato à independência, o sistema de governação adoptado, em regime mono partidário, foi o de planeamento centralizado com orientação marxista-leninista. As estruturas políticas do Estado confundiam-se com as estruturas do partido e passaram a controlar pela via das nacionalizações as propriedades e os sectores económicos.



A independência de Moçambique, que aconteceu no mesmo ano que a de Angola, alterou o equilíbrio de forças na África Austral, sobretudo devido a posição estratégica do território para o desenvolvimento económico dos países vizinhos sem acesso ao mar. Por outro lado a adopção de políticas de desenvolvimento de orientação socialista (com forte apoio de países como a URSS, Alemanha do Leste, China e outros), não granjeou simpatias dos países vizinhos em especial da África do Sul e da Rodésia (já com guerras) que receavam que tal tendência se implantasse nos seus países. É assim que em 1976, surge a Renamo apoiada sobretudo por estes dois países, e inicia-se a guerra civil que durou 16 anos (acordo de paz assinado em Outubro de 1992).

Ainda no período de guerra civil, em 1984, o Governo de Moçambique alterou a sua estratégia de desenvolvimento do país, e, aderiu ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Mundial o que obrigou à introdução de um Programa de Reajustamento Estrutural (PRE) em 1987.

Em 1989 foi introduzido o sistema de economia de mercado como exigência lógica dos novos planos de desenvolvimento que se desenhavam com o PRE e em consequência foi adoptada uma nova Constituição da República (1990) que instituiu um sistema político multipartidário. A constituição consagra o princípio da liberdade de associação e organização política dos cidadãos, o princípio da separação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, e a realização de eleições livres.

Com a aprovação desta Constituição, dezenas de formações políticas, que se distinguem pela diversidade histórica e geográfica do que propriamente por proposta ideológica, entraram no cenário político nacional.

Em 1992 foi assinado o acordo de paz, e, em 1994 aconteceram as primeiras eleições gerais legislativas e presidenciais, ganhas pela Frelimo e Joaquim Chissano.

Em 1998 foram realizadas as primeiras eleições autárquicas em 33 principais cidades e vilas.

Em 1999 realizaram-se as segundas eleições legislativas e presidenciais também ganhas pela Frelimo e seu candidato Joaquim Chissano. Estes resultados foram veementemente contestados pela Renamo (segundo maior partido depois da Frelimo, e na oposição), tendo inclusive organizado manifestações por todo o país em Novembro de 2000, que resultaram em mortes de cidadãos em especial na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, no norte de Moçambique.

Em Novembro de 2003 foram realizadas as segundas eleições autárquicas, que foram ganhas (na maioria dos municípios) pela Frelimo e seus candidatos. Todavia um novo cenário de governação se apresenta em todos os municípios onde, contrariamente ao período de 1998-2003, os órgãos de governação municipal não são de um único partido.

Até finais de 2004 serão realizadas as terceiras eleições gerais legislativas e presidenciais. O actual Presidente da República anunciou que não se recandidatará.

1.3 O SISTEMA POLÍTICO

Moçambique é um país democrático. A Constituição da República de 1990 (ainda em vigor – está em funções uma Comissão Ad-Hoc para fazer uma profunda revisão da Constituição) um sistema político multipartidário, consagrando o princípio da liberdade de associação e organização política dos cidadãos, o princípio da separação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, e a realização de eleições livres.



O país possui dezenas de formações políticas sendo, contudo, as principais a Frelimo (no poder) e a Renamo.

Em finais do ano passado (2003) foi formado mais um partido político liderado pelo antigo membro sénior da Renamo e negociador chefe por parte deste partido do Acordo de Roma, e seu líder parlamentar de 1994 a 1999, Raul Domingos.

O sistema de governação é semi-presidencialista com o Presidente da República, também Chefe do Estado, do Governo e Comandante em Chefe das Forças Armadas a ser eleito por sufrágio directo e universal.

O Governo é formado e dirigido pelo Presidente da República, com a ajuda de um Primeiro-ministro, também por ele nomeado.

O poder legislativo é exercido pela Assembleia da República com 250 deputados, eleitos por sufrágio directo e universal.

A duração dos mandatos, tanto do Presidente da República como da Assembleia da República é de cinco (5) anos.

1.4 A POPULAÇÃO

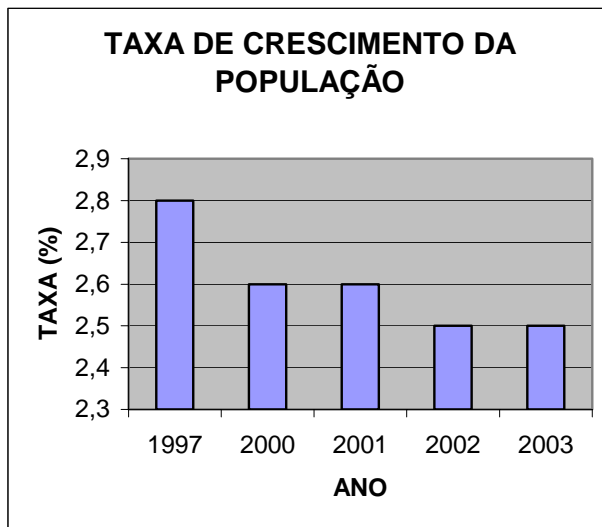
A população de Moçambique é estimada em cerca de 18.9 milhões¹ de habitantes, vivendo a sua maioria nas zonas rurais (70%). A distribuição total da população por faixas etárias é a seguinte:

Idade	Percentagem da População (%)
0-14	44,30
15 – 64	53,00
65 E mais	2,70

A esperança média de vida é de 49.8 anos e tem melhorado nos últimos três anos em consequência da expansão dos serviços de assistência sanitária.

A taxa de fecundidade média no ano de 2003 foi de 5.4 Filhos/Mulher², contra 5.8 no ano de 2000.

A maior parte (62.2%) da população activa está na faixa etária de 18 – 35 anos³. A taxa de crescimento baixou nos últimos anos como indicado no gráfico seguinte:



A cidade de Maputo e as províncias de Zambézia e Nampula possuem cerca de 40% do total da população do país.

Em termos de população a zona urbana da grande Maputo é a mais habitada com cerca de 1,6 milhões de habitantes (2003)⁴. Seguem-se a cidade da Matola na província de Maputo com cerca de 600 mil, Beira na província de Sofala com 410 mil, e a cidade de Nampula, na província do mesmo nome, com 320 mil habitantes.

Em 1997, ano do último recenseamento geral da população, a situação era a seguinte:

População nas Cidades em 1997

Cidades	População	Distribuição Percentual(%)
Maputo (Cidade)	966,837	26.31
Matola	424,662	11.56
Beira	397,368	10.81
Nampula	303,346	8.26
Chimoio	171,056	4.66
Nacala Porto	158,248	4.31

¹ Projecção do INE - Instituto Nacional de Estatística para 2004

² Idem

³ Ibidem

⁴ Ibidem

Cidades	População	Distribuição Percentual(%)
Quelimane	150,116	4.09
Tete	101,984	2.78
Xai-Xai	99,442	2.70
Gurué	99,335	2.70
Maxixe	93,985	2.56
Lichinga	85,758	2.33
Pemba	84,897	2.31
Dondo	61,405	1.67
Angoche	58,263	1.59
Cuamba	57,205	1.56
Montepuez	56,433	1.54
Mocuba	54,802	1.49
Inhambane	52,370	1.43
Chokwé	56,291	1.53
Manica	52,261	1.42
Chibuto	46,194	1.26
Ilha de Moçambique	42,407	1.15
Total	3,674,665	100.00

A densidade populacional é bastante variável havendo mais concentrações no sul e ao longo da costa. A província menos habitada é a do Niassa com uma densidade de 7 habitantes/Km², sendo as mais habitadas depois da cidade de Maputo as províncias de Nampula com 43 habitantes/Km², e Zambézia com 34 habitantes/Km²).

O Português é a língua oficial embora falado apenas por cerca de 43% da população. As outras línguas nacionais são (por ordem de número de falantes): Macua, Changana, Sena, Sena, Lomwé, Shona, Tswa, Chuabo, Ronga, Marandje, Nyanja, Chope, Mwani, Nyungue, Maconde, Bitonga, e Yao. O Inglês é também bastante falado, e faz parte das línguas de ensino obrigatório logo no nível básico (6º Ano de Escolaridade).

Segundo o Relatório Nacional do Desenvolvimento Humano do PNUD referente a 1998, mais de 2/3 da população moçambicana vive num estado de pobreza absoluta (vivendo com menos de USD1,00/dia).

Em termos religiosos maior parte da população (cerca de 79%) segue crenças animistas tradicionais, 11% é muçulmana e 10% professa a religião católica.

1.5 A ECONOMIA

Moçambique é um dos países com maior índice de crescimento do mundo, mas é também um dos mais pobres e bastante endividado.

Com efeito, a maioria da população, constituída essencialmente de famílias das zonas rurais vive em situação de pobreza absoluta (com menos de USD1,00/dia)⁵.

⁵ Definição do Banco Mundial

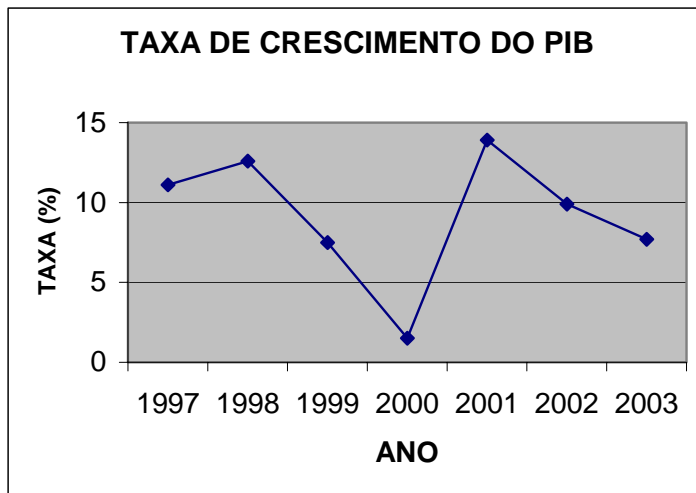
Estas famílias, praticando quase na sua totalidade a agricultura de subsistência, têm como sua única fonte de rendimento algumas culturas de valor comercial, destinadas aos mercados de exportação, tais como algodão e tabaco.



O PARPA (Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta), constitui o principal instrumento das políticas económicas e acções do Governo com vista a redução dos níveis de pobreza absoluta em Moçambique e define como objectivo fundamental reduzir a incidência da pobreza absoluta do nível de 70% para menos de 60% em 2005, e menos de 50% até finais da primeira década de 2000.

A economia moçambicana tem vindo a crescer nos últimos anos. Durante a década que terminou em 1996, Moçambique teve, em média, um crescimento anual no seu PIB de 5,5%. No período compreendido entre 1997 a 1999 atingiu

um crescimento de 11%. Embora as cheias do ano 2000 tenham reduzido a taxa de crescimento para 2.1%, nos anos seguintes a tendência manteve-se e em 2001, a taxa de crescimento atingiu quase 14%⁶, graças à recuperação da produção agrícola, ao aumento da actividade de construção após as inundações e ao primeiro ano de produção da enorme fundição de alumínio, a Mozal.



Embora abaixo do nível de 2001, em 2002, a economia moçambicana cresceu bastante mais que a média da economia mundial (9.9%)⁷. Em 2003, a tendência abrandou tendo a taxa de crescimento se quedado nos cerca de 7%⁸. Esta desaceleração foi essencialmente devida à recessão da economia norte americana e seus efeitos na região, ao agravamento do preço do petróleo (influenciado pela guerra no Iraque), à conjuntura desfavorável dos preços dos principais produtos de exportação de Moçambique, à instabilidade política e económica do Zimbabwe e ainda

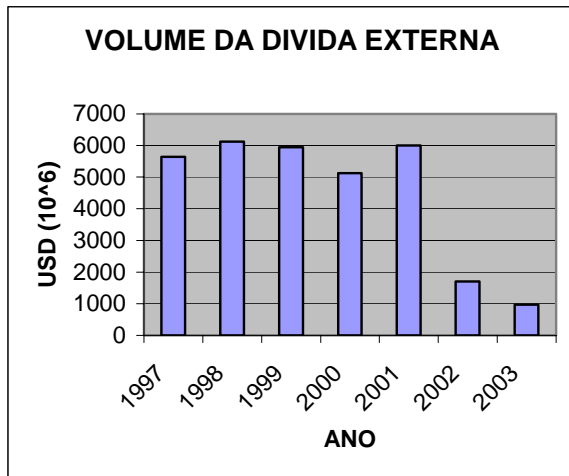
devido às medidas monetárias restritivas adoptadas pelo Banco de Moçambique (Banco Central e Emissor) para reduzir a inflação e melhorar a estabilidade cambial.

Segundo projecções do Banco Mundial, o crescimento económico poderá situar-se, nos próximos quatro anos, na média dos 7,7% ao ano. Estas projecções estão também de acordo com as previstas no PARPA (o Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta do Governo de Moçambique).

⁶ Banco Mundial

⁷ Banco Mundial

⁸ INE, 2004

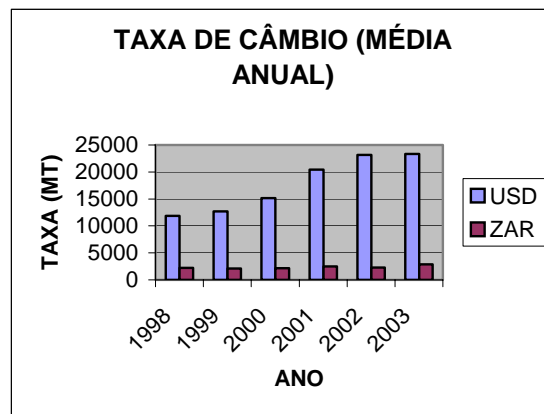
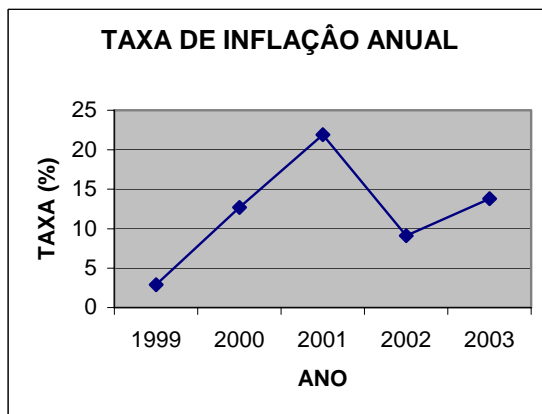


A dívida externa de Moçambique era de cerca de US\$6 bilhões, mas através dos programas de Redução da Dívida dos Países Pobres Muito Endividados (HIPC) acordados com o Fundo Monetário Internacional (FMI e Banco Mundial (BM), o original e subsequente reforço, a dívida caiu para USD 1,7 bilhões em 2002 e para USD 966 milhões em princípios de 2003⁹.

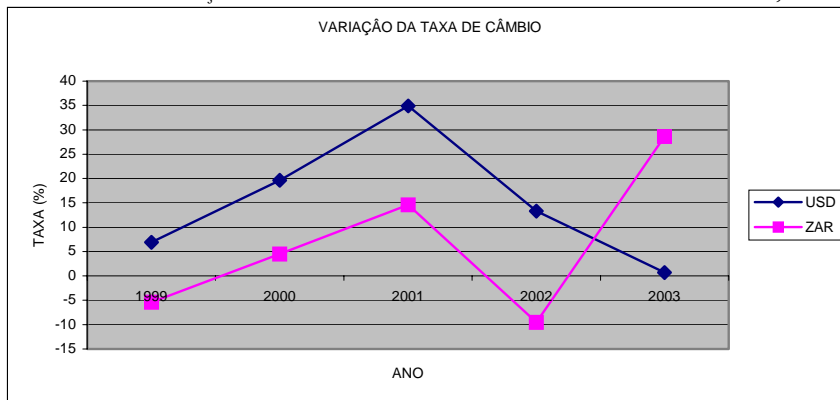
A taxa anual de inflação de Moçambique (medida pelo índice de preços do consumidor) caiu de cerca de 60%, no início dos anos 90, para 2,9%, em 1999. Em 2000, a inflação aumentou para 12,7% e, em 2001, (ainda e mais uma vez os efeitos das cheias) atingiu os 21,9%.

Em 2002 diminuiu em 12,8 pontos percentuais tendo-se situado nos 9,1%. Em 2003, devido essencialmente ao aumento dos preços por causa da apreciação do Rand a taxa de inflação voltou a aumentar tendo-se situado em 13,8 %¹⁰.

Segundo projecções no âmbito do PARPA, a inflação situar-se-á em torno dos 5 a 7% ao ano até 2010.



Em relação ao mercado cambial a moeda de Moçambique, o metical, permaneceu de certa maneira estável em relação ao dólar americano nos últimos dois anos, com as médias anuais de 23.678



MT/USD em 2002, e 23.774 MT/USD em 2003. Em contrapartida o metical sofreu uma grande depreciação em relação ao Rand (em termos nominais acumulados, de cerca de 30% só em 2003)¹¹, que realmente se apreciou devido à desvalorização do dólar e a medidas

⁹ The Economic Intelligence Unit Report – January 2004

¹⁰ INE, pág. da Internet Fevereiro de 2004

¹¹ The Economist Intelligence Unit Report – January 2004

monetárias restritivas impostas pelo Banco Central Sul-africano.

Moçambique possui uma Bolsa de Valores, criada em 1999. A sua implantação assentou no pressuposto principal da existência de investidores que a usariam como fonte alternativa de financiamento e também para servir de local onde pequenos aforradores e investidores em geral pudessem aplicar as suas poupanças. A primeira empresa a ser cotada na Bolsa de Valores de Moçambique, no 2º Semestre de 1999, foi a Cervejas de Moçambique, Sarl. (CDM) – cervejeira controlada pelo grupo Sul-africano South African Breweries – com 6 milhões de acções.

O Plano Económico e Social do Governo de Moçambique para o período 2004/05, como indicado no PARPA, é manter altos índices de crescimento, assegurar a estabilidade macroeconómica, melhorar a prestação de serviços sociais (Educação e Saúde) e melhorar a capacidade de resposta dos órgãos do Estado ao sector privado, através de uma rápida e liberalizante reforma legal e da capacitação do sector público.

Em 2003 foram implementados os primeiros instrumentos do novo sistema tributário, cuja filosofia principal é alargamento da base de contribuintes, com a introdução do Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS), do Imposto de Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC) e Imposto sobre Veículos. Pretende-se com este novo sistema alargar a base tributária e obter um maior fluxo de fundos para o Orçamento Geral do Estado.

Segundo o último Relatório do Banco de Moçambique, no seu último Conselho Consultivo (Janeiro de 2004) este vai introduzir medidas para equilibrar a pressão sobre a moeda nacional gerada em 2003, essencialmente devida ao mau ano agrícola e à apreciação do Rand Sul-africano moeda da qual dependem a maior parte das importações do país.

O crescimento económico dos últimos anos vai continuar, essencialmente com o impulso dos mega projectos (finalização e entrada em funcionamento da segunda fase da Mozal e Projecto de Gás de Pande), prevendo-se para 2004 uma taxa de crescimento na casa dos 8%¹². O sector de transportes e comunicações terá também a sua influência neste crescimento sobretudo devido ao aumento do tráfego na utilização do Porto de Maputo e da linha-férrea Maputo Ressano Garcia concessionada a privados desde o ano de 2003.

1.6 A EDUCAÇÃO SUPERIOR

Moçambique, mesmo quando comparado com a região da África sub-sahariana e com o grupo de países com baixo rendimento, tem taxas de alfabetização e de escolaridade baixas. A população rural constitui o grupo que menos acesso tem ao ensino, as mulheres são menos alfabetizadas que os homens e incidência do analfabetismo tende a subir com a idade¹³.



O nível de educação atingido pela população activa é, na sua generalidade, muito baixo: 70.6% da população não beneficiou de nenhuma instrução, 17.7% apenas concluiu a quarta classe do ensino primário (EP1), e apenas 11.7% possui formação secundária, média e superior.

Há ainda a considerar um grave défice em pessoas habilitadas com qualquer grau de ensino técnico

¹² Banco de Moçambique

¹³ MESCT – Indicadores de Ciência e Tecnologia em Moçambique

profissional, área que o Governo e as instituições religiosas estão agora a privilegiar.

A distribuição geográfica da população que completou o ensino secundário ou superior é um reflexo directo da concentração das actividades económicas e das instituições de ensino superior.

Moçambique possui onze (11) instituições de ensino superior a funcionar no ano de 2004, sendo nomeadamente:

a) Públicas

- Universidade Eduardo Mondlane (UEM)
- Universidade Pedagógica (UP)
- Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI)
- Escola Náutica de Moçambique (ENM)
- Academia de Ciências Policiais (ACIPOL)

b) Privadas

- Instituto Superior Politécnico e Universitário (ISPU)
- Instituto de Ciências e tecnologia de Moçambique (ISCTEM)
- Universidade Católica de Moçambique (UCM)
- Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC)
- Universidade Mussa Bin Bique (UMBB)
- Universidade Técnica de Moçambique (UDM)

Apenas uma destas instituições, a Universidade Eduardo Mondlane, foi criada antes da independência nacional. As universidades diferem em termos de cursos oferecidos e em número de estudantes, sendo a UEM a maior em ambos os aspectos. As instituições privadas nasceram todas depois de 1994.

As universidades públicas continuam a exercer um papel preponderante no sistema de ensino superior e possuem mais de dois terços dos estudantes. O seu papel é ainda maior no ramo das áreas das ciências naturais e engenharias onde acomodam mais de 80% dos estudantes nestas áreas.

A distribuição dos estudantes pelas áreas favorece principalmente as ciências sociais e de humanidades, com quase dois terços dos estudantes matriculados no ano lectivo de 2003.

As ciências sociais, economia e gestão e direito, constituem o maior grupo com mais de 7.200 dos estudantes matriculados. Esta situação foi essencialmente derivada do aparecimento de universidades privadas as quais favoreceram principalmente as áreas de economia, gestão e direito.

Alunos Matriculados no Ensino Superior (2002/3)

Área de Estudo	Instituições Pública	Instituições Privadas	Total
Educação	1 114	331	1 445
Letras e Humanidades	1 663	0	1 663
Ciências Sociais, Economia e Gestão e Direito	3 280	4 071	7 351
Serviços	230	141	371
Ciências Naturais	2 077	223	2 300
Engenharias, Indústrias e Construção	1 689	178	1 867
Agricultura	928	294	1 222

Área de Estudo	Instituições Pública	Instituições Privadas	Total
Saúde e Assistência Social	674	290	964
Total	11.665	5534	17 189

O ensino superior está em plena expansão, mas ainda está longe de responder à necessidade do país, quer quantitativa quer qualitativamente e também ao número crescente de graduados do ensino secundário.

Em comparação com as universidades públicas as universidades privadas aplicam, em geral, propinas elevadas (cerca de USD 150-250/mês) e incomportáveis com os rendimentos das famílias moçambicanas. Daí que, normalmente, apenas menos de 10% dos concorrentes às vagas das universidades públicas nelas conseguem ingressar.

Não obstante a grande concentração na cidade de Maputo, há instituições de ensino superior localizadas fora da capital do país, nomeadamente nas províncias de Cabo Delgado, Inhambane, Nampula, Niassa, Sofala e Zambézia. No ano lectivo de 2002-2003, a distribuição dos estudantes a nível nacional era a seguinte:¹⁴

Número de Alunos por Província

Localização	Total	% do Total
Cabo Delgado	100	0,60
Gaza	0	0,00
Inhambane	0	0,00
Manica	0	0,00
Maputo	13 324	76,90
Nampula	2 111	12,20
Niassa	212	1,20
Sofala	1 363	7,90
Tete	0	0,00
Zambézia	210	1,20
TOTAL	17 320	100,00

O cenário no ano lectivo de 2004, irá mudar ligeiramente com a entrada em funcionamento da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, da Universidade Eduardo Mondlane, em Inhambane e de mais Faculdades do ISPU na Zambézia.

¹⁴ MESCT – Indicadores de Ciência e Tecnologia

2 AMBIENTE DE NEGÓCIOS

2.1. BANCA

O sector financeiro em Moçambique, elo de ligação entre a poupança e o investimento, tem registado nos últimos anos profundas transformações, com a entrada de novos operadores, introdução de novos produtos e serviços e ainda em termos de actuação do Banco Central (Banco de Moçambique) para a estabilização macroeconómica e aumento da transparência no sector.



Durante o ano de 2002, por exemplo, entrou para o mercado financeiro o grupo sul-africano ABSA com a aquisição da maioria do capital do Banco Austral; foi revogada a licença de actividade da Cooperativa de Crédito e Investimento (CREDICOOP) em consequência do não cumprimento de medidas extraordinárias de saneamento financeiro destinadas à sua recuperação adoptadas pelo Banco de Moçambique (Banco Central); o BNP NedBank

(Moçambique) cedeu a totalidade das suas acções ao African Banking Corporation Ltd., um grupo zimbabueano que também actua no mercado de leasing e com interesses no Botswana e outros países da SADC. Já durante 2003 assistiu-se também à aquisição da participação que os espanhóis do português Banco Totta & Açores detinham no Banco Standard Totta de Moçambique pelos Sul-africanos do Standard Bank. O ex-Standard Totta chama-se agora Standard Bank, Sarl.

O Banco Central tem intensificado as suas acções de fiscalização e monitorização aos operadores do mercado financeiro, tendo tomado nos últimos anos várias medidas sobre algumas instituições de crédito e casas de câmbio com o fim de moralização e estabilização do sector. Nesta senda, por exemplo, o Banco de Moçambique determinou: (a) a alteração da frequência de prestação da informação sobre os indicadores de adequação do capital de uma periodicidade semi-anual para mensal; (b) exigida a aprovação das contas por auditores externos às instituições financeiras; (c) introduzida a discussão dos relatórios de supervisão bancária com as instituições financeiras e seus auditores externos; (d) introduzida uma regulamentação específica que restringe o acesso a empréstimos bancários aos accionistas das instituições financeiras; (e) exigida a actualização dos capitais mínimos das instituições existentes e (f) o aumento do capital mínimo exigido para constituição de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras¹⁵.

De forma a evitar a concentração de balcões bancários nas principais cidades do país e incentivar o espírito de poupança na população, o Banco Central (Banco de Moçambique) suspendeu por um período de quatro anos a abertura de novas agências e delegações bancárias nas cidades de Maputo, Matola, Xai-Xai, Beira, Quelimane e Nampula.

¹⁵ Banco de Moçambique, Circulares e Avisos

Ainda no âmbito das alterações ao sistema financeiro, o Banco de Moçambique suspendeu a emissão de Bilhetes de Tesouro tendo-os substituído por títulos da Autoridade Monetária que embora com as mesmas características não podem ser colocados no mercado secundário e obrigam à constituição de reservas diárias com base num coeficiente mínimo de 10% sobre a base de incidência apurada no dia anterior ao do final de cada período de constituição.

Bancos e Instituições Financeiras a Operar em Moçambique¹⁶:

Nome do Banco	Vol. Negócio	Cap. Próprio	Nº Trab.
	10 ⁶ Meticais	10 ⁶ Meticais	
1 BIM – Banco Internacional de Moçambique	2,053,842	913,059	1,505
2 Banco Standard Totta de Moçambique *	572,263	659,750	371
3 Banco Austral, SARL	571,315	271,366	996
4 BCI – Banco Comercial e de Investimento, SARL	336,533	461,933	301
5 Banco de Fomento	211,017	322,176	149
6 UCB – União Comercial de Bancos (Moç), SARL	88,246	204,009	29
7 African Banking Corporation	67,155	97,216	23
8 BIM Leasing	60,732	60,542	9
9 Gapi, SARL	45,430	77,441	42
10 Cooperativa de Poupança e Crédito, SARL	44,472	34,240	12
11 Novo Banco – Banco de Microfinanças, SARL	27,132	22,873	127
12 BIM Investimento	26,861	41,662	Nd
13 ICB – Banco Internacional de Comercio	22,969	43,516	39
14 BDC – Banco de Desenvolvimento e Comercio de Moç.	19,482	43,767	35
15 SOCREMO – Sociedade de Crédito de Moçambique	16,789	22,157	58
16 BCI – Leasing	12,552	76,876	4
17 BMI – Banco Mercantil e de Investimento	3,626	652	55

*O Totta e Açores acaba de vender a sua quota aos Sul-africanos e o banco passou a chamar-se Standard Bank Sarl.

2.2. ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS

O associativismo em Moçambique tem já alguma tradição. Com efeito com a adopção da Constituição de 1990, que consagra o livre associativismo, formaram-se ao longo dos últimos anos várias associações empresariais e grupos de profissionais que congregam interesses económicos e sócio/profissionais comuns.

As associações empresariais estão na sua maioria integradas na Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA).

A CTA constituída em Abril de 1999, é uma organização económica, não governamental, apartidária, cuja missão é contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique, baseado no crescimento do Sector Privado, em especial promovendo e protegendo as oportunidades de negócios, a cultura empresarial e o associativismo¹⁷.

A sua finalidade é promover o desenvolvimento das actividades empresariais em Moçambique nos domínios técnico, económico, associativo e cultural com vista a assegurar a cultura de um melhor

¹⁶ 100 Maiores Empresas de Moçambique, KPMG, 2003

¹⁷ Pág. da Internet da CTA– Fevereiro 2004

ambiente de negócios no país, através de mecanismos consultivos com o Governo e outras autoridades, da advocacia e implementação de ações a nível da comunidade empresarial nacional e da sociedade civil em geral, e em especial a nível dos membros associados.¹⁸

Desde a sua constituição a CTA tem vindo a trabalhar com o Governo numa série de iniciativas, que têm em vista nomeadamente:

- Remover barreiras administrativas ao investimento
- Simplificar procedimentos administrativos e processuais.
- Encorajar a reforma legal.
- Influenciar a adopção de políticas efectivas para o desenvolvimento do sector privado Moçambicano.

Os resultados obtidos através dos mecanismos consultivos sistemáticos com o Governo, levados a cabo ao longo do ano por diversas comissões especializadas, é apresentado aos seus associados e à sociedade em geral numa conferência anual que vai já na sua 7ª edição.

Estão filiadas na CTA quarenta e seis (46) associações empresariais representando os vários sectores de actividade. Para obtenção dos endereços e demais informação sobre estas associações queiram consultar a CCPM.

- AAPEI: Associação dos Agentes Económicos da Província de Inhambane
- AAGICONI: Associação Agro-Industrial e Comercial do Niassa
- AAM: Associação Algodoeira de Moçambique
- ACB: Associação Comercial da Beira
- ACCD: Associação Comercial de Cabo Delgado
- ACG: Associação Comercial de Gaza
- ACIANA: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula
- ACIS: Associação Comercial e Industrial de Sofala
- ACIZA: Associação Comercial e Industrial da Zambézia
- ACM: Associação Comercial de Moçambique
- ACTIVA: Associação das Mulheres
- ADACOR: Associação para o Desenvolvimento dos Agricultores e Comerciantes das Zonas Rurais de Cabo Delgado
- ADEMA: Associação dos Empresários de Manica
- AECA: Associação das Empresas de Consultoria Agrária
- AEPRIMO: Associação das Empresas Privadas de Moçambique
- AGRÁRIUS: Associação dos Agrários de Moçambique
- AGRIGAZA: Associação dos Agricultores de Gaza – Núcleo de Chokwé
- AICAJÚ: Associação dos Industriais do Caju
- AIMO: Associação Industrial de Moçambique
- AIOPA: Associação dos Industriais de Óleos e Produtos Afins
- ASANTROP: Associação Nacional dos Agentes de Navegação e Operadores Portuários
- Associação dos Transportadores de Nampula
- ASSOCIET: Associação dos Empresários de Tete

¹⁸ Pág. da Internet da CTA– Fevereiro 2004

- ASTROS: Associação dos Transportadores Rodoviários de Sofala
- ATROMAP: Associação dos Transportadores Rodoviários de Maputo
- CCIMOSA: Câmara de Comércio e Indústria Moçambique/África
- CCM: Câmara de Comércio de Moçambique
- CCMUSA: Câmara de Comércio Moçambique/ Estados Unidos da América
- CCPM: Câmara de Comércio Portugal/ Moçambique
- EMPREMO: Associação dos Empreiteiros de Moçambique
- FRUTINORTE: Associação dos Fruticultores do Norte de Moçambique
- FRUTISSUL: Associação de Fruticultores do Sul de Moçambique
- Gabinete de Coordenação das Associações Económicas da Zambézia
- MOZAL – DTA
- PEMAC: Associação dos Pequenos e Médios Agricultores e Criadores de Gado
- UNAC: União Nacional dos Camponeses

2.3. INSTITUIÇÕES DE APOIO

Centro de Promoção e Investimentos (CPI)

Uma das principais instituições de apoio aos investidores é o Centro de Promoção de Investimentos, CPI.

Esta instituição, fundada em 1984, tem a sua actual forma e estatuto desde 1993, ano em que foi aprovada a Lei de Investimento ainda em vigor. Possui delegações a nível nacional na Beira e em Nampula.

O CPI oferece um conjunto de serviços de suporte ao investidor em qualquer parte do país. Os principais serviços são os seguintes:

- Informação sobre a Lei de Investimentos;
- Registo de Projectos de Investimento;
- Assistência técnica para o registo de novas companhias no âmbito de Projectos de Investimento;
- Facilitação na aprovação de projectos;
- Identificação de oportunidades de Investimentos;
- Consultoria especializada;

Nesta sua actividade tem também ligações com o Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDE) que funciona nas mesmas instalações do CPI.

Balcões Únicos (BU's)

Nas cidades de Quelimane, Tete, Pemba, Inhambane, e brevemente Beira, existem gabinetes de apoio à implantação de novos empreendimentos designados Balcões Únicos. A sua função principal é fornecer informação e assistência técnica para registo, licenciamento e implantação de empresas em qualquer ramo de actividade, bem como dar tramitar os processos de registo de empresas e licenciamento de actividades junto das diversas entidades públicas. A sua criação teve como objectivos principais mitigar a burocracia de todos os sistemas de registo e licenciamento das actividades económicas, assegurando, em primeiro lugar, a coordenação multisectorial, e em segundo lugar a celeridade na tramitação processual. É também função dos Balcões Únicos fornecer informações relativas aos incentivos ao investimento e a instrumentos de financiamento disponíveis.

Instituto de Promoção de Investimentos (IPEX)

O Instituto para a Promoção de Exportações (IPEX) é uma unidade sócio-económica dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira. É regulado pelas disposições do seu estatuto, pelas normas próprias do sistema empresarial e demais legislação aplicável. O IPEX possui uma equipa competente de técnicos de comércio externo de marketing e produtos e é assistido por consultores de diversas organizações internacionais.

Criado em Novembro de 1990, o IPEX tem por objectivo ser o fulcro de todos os esforços de promoção de exportações do Governo da República de Moçambique. Iniciou as suas actividades em 1991, com o objectivo de promover a execução de políticas que visem o desenvolvimento das exportações nacionais.

Em geral, o IPEX presta assistência técnica, fornece informação comercial a exportadores nacionais, promove e divulga a oferta do País como produtor de qualidade, realiza estudos de mercado sectoriais para produtos específicos, presta assistência a importadores estrangeiros, organiza e coordena a participação de exportadores nacionais em feiras internacionais, exposições e missões comerciais. Também propõe e recomenda políticas e outras medidas de reforma legal que conduzam à promoção de exportações.

Projecto para o Desenvolvimento Empresarial (PODE)

Tendo como principais financiadores o Banco de Moçambique, a Noruega, a União Europeia e a Agência Britânica para o Desenvolvimento, o governo moçambicano lançou nos princípios de Dezembro de 2000, com o apoio do Banco Mundial, o Projecto para o Desenvolvimento Empresarial (PODE).

O objectivo global do PODE é o de ajudar a alargar a base de participação do sector privado na economia nacional através de:

- Impulso à competitividade das empresas privadas moçambicanas através do reforço do seu acesso e utilização dos serviços de apoio externo;
- Dinamização de um mercado mais eficiente para os serviços de formação e de apoio institucional;
- Melhoria da qualidade de produtos e serviços dos nacionais e aumento da procura dos mesmos;
- Criação de mais postos de trabalho;
- Aumento do valor acrescentado dos produtos nacionais;
- Captação de mais divisa;
- Atracção de know-how;
- Melhoria do ambiente de negócios;
- Aumento dos rendimentos nacionais;
- Aumento das contribuições para o Estado;
- Melhoria do acesso ao financiamento a prazo para os mutuários pela primeira vez e outros.

Para a prossecução dos seus objectivos, o PODE apresenta as seguintes componentes:

- Aprendizagem Técnica;
- Financeira;
- Apoio Institucional;
- Social.

2.4. INSERÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL

Relações Internacionais

Moçambique tem relações comerciais com todo o mundo. O processo de globalização, em Moçambique como noutros países, pode representar tanto uma ameaça como uma oportunidade. Moçambique é membro da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), o que lhe confere uma oportunidade de crescimento e de troca de experiências, ideias e estratégias, que se têm mostrado proficuas dentro desta organização. Simultaneamente, pertencer a esta organização constitui um desafio para o País, uma vez que Moçambique se vê obrigado a competir para atingir os padrões da região; em especial os sul-africanos, caso contrário poderá perder as suas vantagens competitivas e a sua capacidade de atracção de investimentos estrangeiros. No mesmo sentido, é de referir que Moçambique é membro da CPLP e da Commonwealth, conseguindo assim oportunidades adicionais para cooperação e assistência internacional.

Em Moçambique encontram-se activas diferentes organizações internacionais vocacionadas para o apoio a países em vias de desenvolvimento, sendo de salientar a presença de diferentes organizações das Nações Unidas, de diferentes outras Organizações Internacionais e de variadas Organizações Não Governamentais.

Nações Unidas

Em Moçambique encontram-se representadas as seguintes organizações das **Nações Unidas**:

- UNDP (UN Development Program)
- UN AIDS (UN Acquired Immune Deficiency Syndrome)
- UNIDO (UN Industrial Development Organization)
- UNFPA (UN Population Fund)
- WFP (World Food Program)
- FAO (UN Food and Agriculture Organization)
- UNICEF (UN Children's Fund)
- UNHCR (UN High Commissioner for Refugees)
- WHO (World Health Organization)
- UNESCO (UN Educational, Scientific & Cultural Organization)

Outras Organizações Internacionais

Moçambique tem beneficiado da ajuda cooperação e assistência de diversas agências multilaterais e doadores internacionais. Contudo, os altos níveis de assistência ao desenvolvimento e de ajuda dos doadores significam que muitas das estruturas do País enfrentam o enorme desafio de garantir a sua futura sustentabilidade. As mais relevantes agências multilaterais e doadores internacionais são os seguintes:

- AEF – African Enterprise Fund
- Africa Project Development Facility
- ASDI – Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional
- Banco Europeu de Investimento
- Banco Mundial
- CDC – Commonwealth Development Cooperation
- CDE – Centro de Desenvolvimento Empresarial
- DFID – UK Department for International Development
- FMI – Fundo Monetário Internacional
- UE – União Europeia
- USAID – Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional

Abaixo encontra-se um resumo do perfil de algumas destas instituições.

Banco Mundial

Fundada em 1944 para auxiliar a reconstrução da economia mundial, após a conclusão da 2ª Guerra Mundial, esta Instituição tem actualmente por objectivo principal contribuir para a redução da pobreza, apoiando os governos nacionais na realização de projectos, programas de desenvolvimento e no estabelecimento de políticas de desenvolvimento económico.

A colaboração do Banco Mundial com Moçambique iniciou-se em 1986, tendo a partir dessa data procurado apoiar de forma activa o Governo Moçambicano e instituições não governamentais no esforço de recuperação económica, através do estabelecimento de políticas de desenvolvimento e do financiamento a projectos que visam o desenvolvimento económico e social do País.

O Banco Mundial pode financiar até 30-40% do orçamentado, dando apoio na obtenção dos fundos adicionais através de outras fontes, tais como governos, bancos comerciais ou agências de crédito; os projectos assim financiados devem ser conduzidos de acordo com as condições impostas pelo Banco Mundial.

Banco Europeu de Investimento

O Banco Europeu de Investimentos é um organismo financeiro de direito público, com personalidade jurídica e dotado de estruturas administrativas distintas das instituições comunitárias. É uma instituição sem fins lucrativos e tem por missão essencial financiar e dar garantias de médio e longo prazo aos projectos de investimento que contribuam para o desenvolvimento equilibrado dos

países da União Europeia e sua coesão económica e social e para o desenvolvimento de países terceiros, que a União entenda apoiar, nomeadamente membros da ACP-UE.

Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDE)

O Centro para o Desenvolvimento Industrial é uma instituição ACP-UE, financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) no quadro dos acordos entre a União Europeia e os 77 países ACP.

O seu principal objectivo é o de encorajar e apoiar a criação, a expansão e reestruturação de empresas do ramo industrial (principalmente na indústria e agro-indústria) nos países ACP. Nesse âmbito é favorecida a cooperação entre as empresas de países ACP e as empresas de países membros da UE.

Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID)

A Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID) é uma Agência de cooperação bilateral através da qual o Governo Americano disponibiliza recursos com o objectivo de fomentar políticas públicas, programas, projectos e acções que visem o crescimento económico e o desenvolvimento social do País.

Organizações Não Governamentais (ONGs)

Moçambique tem beneficiado de ajuda das mais variadas Organizações não Governamentais (ONGs). Estão implantadas no país centenas de ONGs, nacionais e internacionais, que intervêm nas mais variadas vertentes da vida nacional, sejam económicas ou sociais, congregadas no que se pretende seja a coordenadora nacional das suas estratégias e acções, a LINK. (www.linkong.org.mz)

Relações Comerciais Internacionais



Moçambique tem relações privilegiadas com a maioria dos países do mundo e preferenciais com muitos outros. É membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC). Com ambas organizações tem assinados acordos de comércio preferencial que favorecem as exportações.

Como membro da OMC, Moçambique beneficia das certezas e transparências que regem a troca de bens e serviços através das fronteiras nacionais. A OMC cria direitos e obrigações entre parceiros comerciais, apresenta procedimentos de resolução de conflitos, oferece um foro para a negociação de acesso a mercados.

As exportações de Moçambique continuarão a crescer nos próximos anos devido essencialmente ao aumento da produção da Mozal e o início da exploração do gás natural e sua exportação para a

África do Sul.

As exportações tradicionais de Moçambique são os produtos agrícolas e pescado. Todavia desde o ano 2000 com a entrada em funcionamento da fundição de alumínio Mozal o cenário mudou completamente passando o alumínio a liderar as estatísticas.

Moçambique tem em vigor ou está prestes a assinar vários acordos e protocolos comerciais bilaterais e multilaterais com países situados na África Austral. Entre os bilaterais há a considerar pela sua importância o que está em vigor com a República da África do Sul, Zimbabwe e a breve prazo com as Maurícias. Nos multilaterais avulta, a facilidade AGOA (livre exportação de confecções para os Estados Unidos da América) e pela sua importância fulcral, o protocolo comercial no âmbito da SADC de que são signatários 14 países. Este protocolo estabelece os fundamentos para o gradual estabelecimento de livre comércio na África Austral e tornou-se efectivo em 1 de Setembro de 2000. Moçambique com a sua localização geográfica tem uma oportunidade enorme de melhorar os seus níveis de exportação e de prestação de serviços, em especial os relacionados com o turismo e os transportes.

Mesmo antes da assinatura e implementação do protocolo comercial SADC, 45% das exportações e importações de Moçambique já eram destinadas ou originárias dos países da SADC, com a África do Sul a liderar com cerca de 40% nas importações e 20 % nas exportações.¹⁹

No âmbito do protocolo comercial os membros da SACU (que também são membros da SADC, nomeadamente a África do Sul, Botswana, Lesoto, Namíbia e Suazilândia) assumiram o compromisso de eliminação da tarifa de exportação comum (CET), dando assim maiores oportunidades aos produtos de outros países inclusive de Moçambique.

Todos os países assumiram compromisso em reduzir gradualmente as tarifas. Por exemplo nos membros da SACU em Janeiro da 2001 a maioria das tarifas que eram de 25% ou menos foram eliminadas.

A par do protocolo comercial da SADC Moçambique e África do Sul possuem acordos bilaterais que isentam alguns produtos de quotas tarifárias como por exemplo a amêndoa de caju, os citrinos, o óleo de coco, pescados e móveis de madeira.

Os outros membros da SADC, com ofertas diferenciadas estão-se abrindo lentamente às exportações de Moçambique. Moçambique terá que esperar até 2008 e em alguns poucos casos até 2012 para beneficiar de uma taxa de direitos zero para alguns produtos com potencial de exportação.

Moçambique possui oportunidades significativas, mas não aproveitadas, de acesso a mercados de alguns países ou blocos de países desenvolvidos, os quais oferecem condições preferenciais de acesso aos seus mercados para produtos dos países menos desenvolvidos. Os mais significativos são o Sistema Geral de Preferências (GSP) dos Estados Unidos e da União Europeia, o Acordo de Parceria da Cotonou e Iniciativa Tudo Menos Armas da União Europeia e a Lei de Crescimento de Oportunidade para a África (AGOA) dos Estados Unidos.

Moçambique beneficia também de quotas e tarifas preferenciais para acesso aos mercados da Austrália, Canadá, Japão e Nova Zelândia.

A Índia dá acesso preferencial a Moçambique segundo o Sistema Mundial de Preferências Comerciais (GSTP). Com os países nórdicos ainda é válido o acordo de 1986, Países

¹⁹ A Priorização do Comércio Exterior, Nathan associates Inc, 2002

Nórdicos/SADC, que oferece oportunidades preferenciais de mercado para produtos fabricados na SADC em condições altamente favoráveis.

Em relação a Portugal, país com grande tradição de relações comerciais com Moçambique, o comércio bilateral e o investimento nos últimos anos foram os seguintes:

Evolução da Balança Comercial entre Portugal e Moçambique (Eur000)²⁰

	2000	2001	2002	2003 a)
Exportação	69 123	63 138	54 073	13 394
Importação	45 235	39 748	36 978	5 342
Saldo	23 888	23 390	17 095	8 052
Coef. De Cobertura (%)	152.81	158.85	146.23	250.75

a) Janeiro/Março

Investimento Directo de Portugal em Moçambique (Eur000)²¹

	2000	2001	2002
Investimento	100 648	69 827	32 048
Desinvestimento	26 510	20 263	17 416
Invest. Líquido	74 138	49 564	14 632

2.5. CUSTOS DO S FACTORES DE PRODUÇÃO

O custo de factores de produção em Moçambique está intimamente ligado à flutuação da moeda nacional, o metical, em relação ao rand e ao dólar americano e aos preços vigentes na República da África do Sul, principal fonte de abastecimento de Moçambique. Nos ajustamentos periódicos que se fazem nas tarifas de fornecimentos de terceiros (água, electricidade, telefones, combustíveis), nos serviços (transporte, rendas) são sempre usados como referência, nomeadamente, a inflação e a paridade entre o metical e o dólar americano.

O salário mínimo nacional, por exemplo, é fixado anualmente, normalmente em Abril, no âmbito de um fórum de concertação social (CCT) em que tomam assento o Governo, os empregadores, representados pelas suas Associações, através da Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), e os trabalhadores representados pelos Sindicatos e a sua central nacional a Organização dos Trabalhadores de Moçambique (OTM). As bases de discussão para encontrar a percentagem de aumento, têm sempre como ponto de partida a inflação, o comportamento da moeda nacional em relação ao rand e ao dólar americano e, mais recentemente, o crescimento do PIB e o índice de produtividade.

Devido à volatilidade deste tipo de custos a CCPM procura ter disponíveis, dentro do possível e em cada momento, valores actualizados. Contactem-nos para detalhes e actualizações. De qualquer forma, abaixo podem ser constatados alguns dos mais importantes e mais estáveis.

Água

A principal empresa de distribuição da água para consumo urbano em Moçambique é a Águas de Moçambique, Sarl, uma empresa de direito moçambicano mas com forte presença de capitais portugueses.

²⁰ Instituto Nacional de Estatísticas de Portugal

²¹ Banco de Portugal

O preço da água é definido pelo Conselho Nacional de Regulação do Abastecimento de Água (CRA) e aprovado pelo Governo em Resolução de Conselho de Ministros. As tarifas do consumo doméstico (comercial e público) são diferentes das tarifas de consumo industrial. O pagamento é bimensal.

O preço varia por cidade sendo o da cidade de Maputo o mais alto e o de Nampula o mais baixo. A variação está essencialmente ligada aos custos de captação, tratamento, transporte e distribuição que variam com, de entre outros factores, a distância da fonte e volumes captados.

Tarifa²² de Consumo de Água (a partir de 1 de Janeiro de 2004) (MT)

Consumo	Maputo e Matola		Beira e Dondo		Nampula	
	Doméstico	Industrial	Doméstico	Industrial	Doméstico	Industrial
Até 25 m3	412,500		332,500		282,500	
Até 50 m3		825,000		665,000		565,000
Consumo excedente/m3	16,500	16,500	13,300	13,300	11,300	11,300

*1 USD =23.432,00 MT

Ao preço de água é adicionado o aluguer do contador que se mantém propriedade da empresa de águas, e varia de acordo com o tamanho do contador.

Electricidade

Embora existam algumas concessões a empresas privadas (HCB, MOTRACO e SINERGISA), a empresa responsável pela maioria da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no país é a Electricidade de Moçambique E. P.

As tarifas de consumo público de electricidade são definidas por Decreto do Conselho de Ministros e variam de acordo com o tipo de consumidor e da tensão consumida. Entretanto não têm nenhuma variação de acordo com a área geográfica de distribuição o que pressupõe a existência de subsídios cruzados. Assim para os consumos de baixa tensão há uma tarifa social (potência de 1.1 Kva e consumo não superior a 100 kwh/mês), uma tarifa doméstica, uma tarifa agrícola e uma tarifa geral. O custo Mt/kwh é mais baixo na tarifa doméstica e mais alto na tarifa geral.

A breve prazo, pode-se esperar que a entrada no negócio da distribuição urbana de energia das concessionárias privadas, origine preços de energia diferenciados, não subsidiados e indexados aos reais custos de produção e transporte.

Os grandes consumidores de baixa tensão, os consumidores de média tensão e os de alta tensão estão enquadrados num único grupo pagando uma taxa fixa mais alta, uma taxa indexada à potência instalada e ainda o consumo.

Tarifas²³ de Consumo de Energia (a partir de Agosto de 2003)

Categoria de Consumidores	Preço de venda		
	(MT/KWh)*	(MT/KW)*	Taxa Fixa (MT)*
Grandes Consumidores de Baixa Tensão	1,168.00	89,810.00	175,689.00

²² Resolução de Conselho de Ministros nr. 2/2003 de 27 de Novembro

²³ Decreto 23/2003, de 23 de Junho

Categoria de Consumidores	Preço de venda		
	(MT/KWh)*	(MT/KW)*	Taxa Fixa (MT)*
Média Tensão (MT)	970.00	100,524.00	824,668.00
Alta Tensão (AT)	865.00	110,726.00	824,668.00

*1 USD =23.432,00 MT

A empresa introduziu recentemente um serviço pré-pago, denominado CREDELEC, destinado aos consumidores de baixa tensão com tarifas doméstica, agrícola e geral, cujo custo varia de 2.500 a 3120 Mt/Kwh.

Telecomunicações

Telefone Fixo

O sistema de telefonia fixo é, por enquanto, operado em todo o território nacional em exclusivo, pela empresa Telecomunicações de Moçambique, Sarl. (TDM).

Para além duma taxa de instalação de 415.000 Mt., e uma taxa fixa mensal de 192.000 Mt. as chamadas telefónicas são feitas com base no consumo conforme segue:

Taxa das Conversações Telefónicas Nacionais via Telefone Fixo (a partir de 01 de Fevereiro de 2004)²⁴

Normal				
	Inicial	Período Mínimo	MT/Sec	MT/Min
Local 0 – 50 Km	2430	120 S	20.00	1,200.00
Interurbano além de 50 Km	2430		41.00	2,400.00
Fixo – móvel	2430		115.00	6,900.00
Internet	2430	120 S	13.50	810.00
Económico (Fora das Horas de Expediente)				
Local 0 – 50 Km	2430	120 S	10.00	600.00
Interurbano além de 50 Km	2430		20.00	1,230.00
Fixo – Móvel	2430		57.50	3,450.00
Internet	2430	120 S	6.00	360.00

*1 USD =23.432,00 MT

²⁴ www.tdm.mz

Taxa das Conversações Telefónicas Internacionais via Telefone Fixo (a partir de 01 de Janeiro 2004)²⁵

Grupo	Destinos	Tarifa	Período Inicial de 3 Minutos (MT)	Minuto Adicional (MT)
I	RAS, Angola, Botswana, Lesotho, Malawi, Namíbia, RDC, Seycheles, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia, Zimbabwe.	Normal	24,600.00	8,200.00
		Económica	21,000.00	7,000.00
II	Portugal, Brasil, Espanha, França, UK, Itália, EUA.	Normal	26,400.00	8,800.00
		Económica	21,300.00	7,100.00
III	Alemanha, Austrália, Cabo Verde, EAU, Guiné Bissau, Holanda, Índia, Quênia, Líbano, Nigéria, Paquistão, China, São Tomé e Príncipe, Suécia, Suíça, Uganda.	Normal	35,700.00	11,900.00
		Económica	29,400.00	9,800.00
IV	Resto de Africa, Europa, Ásia, Américas, Oceânia.	Normal	45,300.00	15,100.00
		Económica	36,300.00	12,100.00
V	Sistema MARISAT/INMARSAT	Normal	189,690.00	63,230.00
		Económica	180,090.00	60,030.00

*1 USD =23.432,00 MT

Também nas Conversações Internacionais, o tarifário é mais barato para chamada efectuada fora das horas normais de expediente.

A empresa oferece, também, o Serviço de Rede Digital Integrada de Serviços (RDIS). As tarifas deste sistema são essencialmente iguais às tarifas do serviço normal diferindo apenas no valor da taxa de instalação e tarifa mensal que são mais elevadas.

Telefone Móvel

O país possui dois operadores de telefonia móvel: a Moçambique Celular (Mcel), e a Vodacom.

A Mcel é uma empresa totalmente moçambicana cujos capitais são detidos na sua maioria pela empresa pública TDM. A Vodacom é uma empresa com capitais mistos sul-africanos e moçambicanos.

Em termos de tarifas ambas empresas oferecem pacotes executivos (normalmente para empresas), pacotes económicos e ainda o serviço pré-pago, designado Giro na Mcel e Baza Baza na Vodacom. Ambas as empresas oferecem serviços de roaming com a maioria dos operadores de telefonia móvel a nível mundial. As tarifas praticadas por ambas as empresas são também semelhantes levando a Vodacom alguma vantagem no tarifário internacional.

²⁵ idem

**Tarifas da MCEL²⁶ Pacote Executivo
PACOTE EXECUTIVO**

Taxa única de ligação: Grátis			
Taxa mensal: 509.000 Mt			
Taxa de utilização por minuto			
Tarifa	Chamadas locais e Nacionais	Chamadas Internacionais	Chamadas na rede mCel
tarifa normal (segunda a sexta-feira das 07.00 às 07.00horas)	5.100 Mt	5.100 Mt acrescido das taxas da TDM	2.950 Mt
tarifa reduzida (segunda a sexta-feira das 19.00 às 07.00horas) sábado, domingo e feriados	3.000 Mt	3.000 Mt acrescido das taxas da TDM	2.450 Mt
tarifa super reduzida (todos os dias das 00.00 às 06.00horas)	2.500 Mt	2.500 Mt acrescido das taxas da TDM	2.000 Mt
SMS	1.000 Mt		

Taxa única de ligação: Grátis			
Taxa mensal: 226.000 Mt			
Taxa de utilização por minuto			
Tarifa	Chamadas locais e Nacionais	Chamadas Internacionais	Chamadas na rede mCel
tarifa normal (segunda a sexta-feira das 07.00 às 07.00horas)	6.950 Mt	6.950 Mt acrescido das taxas da TDM	3.350 Mt
tarifa reduzida (segunda a sexta-feira das 19.00 às 07.00horas) sábado, domingo e feriados	3.500 Mt	3.500 Mt acrescido das taxas da TDM	2.750 Mt
tarifa super reduzida (todos os dias das 00.00 às 06.00horas)	2.750 Mt	2.750 Mt acrescido das taxas da TDM	2.000 Mt
SMS	1.000 Mt		

Tarifa Internacional: tarifa da MCEL acrescida das taxas internacionais da TDM

Tarifa de Roaming

Chamadas efectuadas em roaming = Tarifa do operador visitado + 25% da taxa

²⁶ www.mcel.co.mz

Combustíveis

Moçambique não é produtor de petróleo, nem tem indústria petroquímica e, por conseguinte, todo o combustível líquido e gasoso consumido no país é importado.

As principais empresas distribuidoras são: PETROMOC, a BP a CALTEX OIL a MOBIL OIL, a TOTAL, a SHELL, a SASOL, a ENGEN, a MOÇACOR e a PETROGAL.

Preços de Petróleo e seus Derivados nas cidades de Maputo, Matola, Beira e Nacala²⁷

Produto	Unidade	Preço de Venda ao Público (MT)	Preço de Venda ao Distribuidor (MT)
Gás (GPL)	Kg.	14,152.30	11,507.10
Gasolina RON 93	Litro	15,380.00	14,189.40
Gasolina s/Pb	Litro	15,920.00	14,707.90
Jet A1	Litro	9,405.60	8,370.30
Petróleo	Litro	8,710.00	7,674.60
Diesel	Litro	13,200.00	11,986.00
Fuel Óleo	Litro	8,036.30	7,922.50

Serviços Postais

Moçambique possui um serviço postal oferecido pelos Correios de Moçambique, EP. Em tempos idos, esta empresa fazia parte da empresa de telecomunicações e denominava-se CTT.

Para além desta empresa existem operadores privados para o serviço postal rápido sendo os principais a EMS (Serviço da empresas Correios de Moçambique, E.P.) e a DHL.

Como em qualquer parte do mundo o custo do serviço depende essencialmente do destino da carga e do seu peso e/ou volume.

As tarifas indicativas podem ser solicitadas à CCPM que tem informação permanentemente actualizada.

Transporte de Carga por Caminho-de-ferro

A única operadora nacional deste serviço é a Empresa dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique. EP. a qual está entretanto a concessionar a privados, quer as linhas quer os Portos.

Moçambique possui 7 linhas ferroviárias todas no sentido costa/interior conforme segue:

Duas (2) na zona sul (linha de Ressano Garcia em direcção à República da África do Sul e linha do Limpopo em direcção ao Zimbabué)

Três (3) na zona centro (linha do Sena em direcção ao Malawi, linha de Machipanda em direcção ao Zimbabué e a linha interna Quelimane/Mocuba)

Duas (2) na zona norte (linha de Nacala/Entre Lagos em direcção ao Malawi e a linha interna Cuamba/Lichinga)

²⁷ Direcção Nacional de Energia (18 de Dezembro de 2003)

A maioria das linhas serve de ligação aos países vizinhos.

As tarifas indicativas podem ser solicitadas à CCPM que tem informação permanentemente actualizada.

Transporte de Carga por Via Marítima

Em Moçambique operam várias empresas na prestação do serviço de transporte marítimo. As principais agências dessas empresas são a MOCARGO e a MANICA que têm agenciamentos e representações das empresas nacionais e das grandes transportadora mundiais. Estas duas empresas estão representadas em todas cidades portuárias de Moçambique.

A empresa portuguesa Tertir está muito activa em Moçambique onde explora um terminal de mercadorias e outras actividades ligadas ao transporte e movimentação de mercadorias.

Os principais portos nacionais são o de Maputo, da Beira e de Nacala. Também se pode usar o transporte marítimo para as cidades de Quelimane e Pemba.

No porto de Maputo estão em funcionamento diversas zonas portuárias especializadas, nomeadamente, para carvão, alumínio, aço, açúcar, combustíveis e contedores.

As tarifas indicativas podem ser solicitadas à CCPM que tem informação permanentemente actualizada.

Transporte de Carga por Via Aérea

O transporte interno de carga aérea é um serviço prestado a nível nacional por várias pequenas transportadoras privadas e ainda pela transportadora aérea nacional, as Linhas Aéreas de Moçambique (LAM), para as principais capitais provinciais e algumas distritais. As pequenas companhias aéreas fornecem ainda a possibilidade de fretamentos para grande parte das povoações nacionais.

No transporte para o exterior além da linha aérea nacional também podem ser usadas outras companhias aéreas que fazem escala em Moçambique, nomeadamente a South African Airways (SAA) e a Transportes Aéreos Portugueses (TAP).

As tarifas indicativas podem ser solicitadas à CCPM que tem informação permanentemente actualizada.

Transporte de Passageiros por via Aérea

São os seguintes preços praticados para os destinos mais usuais dentro e fora de Moçambique, ida e volta a partir de Maputo em Meticais:

Percurso	Executiva	Turística	Super Económica
Beira	9.338.000,	7.716.000,	2.798.000,
Nampula	14.722.000,	12.166.000,	3.398.000,
Pemba	16.316.000,	13.484.000,	3.998.000,
Quelimane	11.750.000,	9.710.000,	2.798.000,
Tete	12.184.000,	10.068.000,	2.798.000,

Percurso	Executiva	Turística	Super Económica
Joanesburgo	8.680.000,	7.180.000,	4.760.000,
Lisboa	44.140.000,	22.150.000,	17.040.000,

Mão de Obra

Os operários e artesãos moçambicanos são normalmente facilmente treináveis e quando motivados e enquadrados atingem níveis de produtividade qualitativa e quantitativa comparáveis aos de qualquer outro país ou território.

O salário mínimo nacional é definido pelo Conselho de Ministros, por tradição em Abril de cada ano, depois de ouvidos os representantes dos empregadores e os representantes dos assalariados. Os restantes salários, em geral, são aumentados na mesma altura e na mesma proporção do salário mínimo.

Os demais salários são definidos pelas respectivas entidades empregadoras de acordo com as categorias profissionais específicas na base de acordos colectivos ou outros acordos. Estes salários dependem essencialmente do mercado e da rentabilidade e situação económica e financeira de cada empresa.

Um quadro médio capacitado para desempenhar funções técnicas e ou de chefia intermédia ganha entre 600/1.000,00 mensais.

Um quadro superior com capacidade de gestão para uma empresa de médio porte custa normalmente acima dos USD 4.000,00 mensais

O salário mínimo obrigatório nesta data em vigor para os trabalhadores da Indústria, Comércio e outros Sectores de actividade é de cerca de 42,00 USD/Mês, e de cerca de 30,00 USD/Mês para os trabalhadores das actividades Agro-Pecuárias.

Compra e Aluguer de Propriedades

Em Moçambique, em especial na cidade de Maputo, há várias empresas que prestam serviços de arrendamento, venda de imóveis e aluguer de espaços para residência ou escritório. As principais empresas imobiliárias são: Domus, Spence Pendray Holdings, Labor e JHI Real Estates. Os preços variam e dependem essencialmente do nível de oferta e procura.

Preços de Referência de Aluguer e Compra de Imóveis²⁸

Tipo de Espaço	Aluguer Mensal	Compra
Escritórios	USD 11 - 17/m2	USD1.500-1.900/m2
Industrial	USD 3 – 8/m2	USD 250 – 600/m2
Comercial	USD 10 - 50/m2	USD2.000-3.500/m2
Residencial	USD 1000 - 3000	USD100.000-400.000

²⁸ JHH Real Estates (Dezembro de 2003)

Recentemente o Centro de Promoção de Investimentos (CPI), em Maputo, lançou o projecto do Parque Industrial de Beluluane que oferece espaços para aluguer de longo prazo, já dotados de infra-estruturas básicas, essencialmente para actividade industrial. Mais ou menos com o mesmo formato e objectivo um grupo de instituições bancárias portuguesas sob a égide da Associação Empresarial Portuguesa (AEP) lançaram o Parque Industrial da Matola (PIM). Os preços destes espaços e outras tarifas indicativas podem ser solicitadas à CCPM que tem informação permanentemente actualizada.

3 QUADRO LEGAL SOBRE O INVESTIMENTO

3.1 GENERALIDADES

O investimento em Moçambique encontra-se regulado pela Lei N.º 3/93, de 24 de Junho (Lei de Investimento), e pelos Decretos N.º 14/93, de 21 de Julho e N.º 36/95, de 8 de Agosto (Regulamento da Lei de Investimento).

A submissão de um projecto de investimento nos termos da Lei de Investimentos permite ao requerente candidatar-se a incentivos e benefícios fiscais nos termos do Decreto n.º 16/2002, de 27 de Junho (“Código dos Benefícios Fiscais”). Sectores particulares como, a mineração, petróleo,



hotelaria e sector açucareiro possuem na legislação reguladora capítulos específicos e diferenciados sobre a promoção e regulação do investimento, incluindo incentivos fiscais com enfoque para investimentos em determinadas regiões do país.

O Artigo 41 da Constituição de 1990 explicitamente reconhece a força do Mercado e a propriedade privada como base para a nova ordem económica em Moçambique. O Artigo 45 da Lei Fundamental reconhece explicitamente o papel do investimento estrangeiro. E o Artigo 86 reconhece e garante o direito a propriedade privada e uma justa compensação em caso de expropriação.

Em termos gerais a já citada Lei do Investimento estabelece o quadro legal sobre investimento fazendo referência expressa a matérias como:

- Segurança e protecção jurídica sobre os bens e direitos de propriedade inerentes aos investimentos realizados;
- Liberdade de importação de capitais próprios ou de empréstimos necessários à prossecução dos investimentos;
- Possibilidade de expatriação do capital estrangeiro investido, independentemente da elegibilidade do projecto de investimento para efeitos de exportação de lucros (nomeadamente no que se refere à liquidação, dissolução ou alienação da sociedade), bem como de outros fundos;
- Lucros do investidor estrangeiro;
- Pagamento de royalties e rendimentos derivados da remuneração de investimentos indirectos associados à transferência de tecnologia;
- Amortização de capital e juros decorrentes de empréstimos contraídos nos mercados financeiros internacionais e aplicados em projectos de investimento em Moçambique;
- Indemnizações previstas na lei;
- Indemnizações justas e equitativas no caso da ocorrência de expropriações de bens e direitos de propriedade por motivo de interesse nacional e ordem ou saúde públicas;
- Possibilidade de recurso aos seguros contra riscos não comerciais oferecidos por agências internacionais de seguros (MIGA e OPIC), bem como à arbitragem do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos sobre Investimentos CIRDI) e da Câmara de Comércio Internacional de Paris.

3.2 LEGISLAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS

A Legislação sobre o Investimento aplica-se tanto ao investimento nacional assim como ao estrangeiro. O princípio orientador dos investimentos em Moçambique é que eles deverão contribuir para o desenvolvimento económico e social sustentável do País, subordinar-se aos princípios e objectivos da política económica nacional e às disposições da Legislação sobre o Investimento e demais legislação em vigor.²⁹ O Artigo 7 indica os objectivos pretendidos pelo Governo de Moçambique com os investimentos, entre eles incluem-se sem limitação, o desenvolvimento económico, a formação de Moçambicanos, a criação de emprego, a diversificação das exportações e o melhoramento da balança de pagamentos.

Formas de Investimento

O investimento pode ser classificado em directo ou em indirecto, tanto para nacionais como estrangeiros. O investimento directo estrangeiro pode-se revestir, de forma isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes formas, desde que susceptíveis de avaliação pecuniária, nomeadamente³⁰:



- Moeda externa livremente convertível;
- Equipamentos e respectivos acessórios, materiais e outros bens importados;
- Cedência, em casos específicos e nos termos acordados e sancionados pelas entidades competentes, dos direitos de utilização de tecnologias patenteadas e de marcas registadas e cuja remuneração se limite à participação na distribuição dos lucros da empresa resultantes das actividades em que tais tecnologias ou marcas tiverem sido ou forem aplicadas.

O investimento indirecto³¹, pode tomar a forma isolada ou cumulada de empréstimos, suprimentos, prestações suplementares de capital, tecnologia patentada, processos técnicos, segredos e modelos industriais, "franchising", marcas registadas, assistência técnica e outras formas de acesso à utilização ou transferência de tecnologia e marcas registadas cujo acesso à sua utilização seja em regime de exclusividade ou de licenciamento restrito por zonas geográficas ou domínios de actividade industrial e/ou comercial.

Valor Mínimo de Investimento Directo Estrangeiro

Para efeitos específicos de elegibilidade à transferência de lucros para o exterior, o valor mínimo do investimento directo estrangeiro, resultante do aporte de capitais próprios de investidores estrangeiros, é de USD50.000,00.³²

²⁹ Lei nº 3/93, de 24 de Junho (Lei de Investimentos), Art. 6.

³⁰ Ibid, Art. 9.

³¹ Lei de Investimentos, Art. 10.

³² Decreto nº 14/93, de 21 de Julho, com alterações aprovadas pelo Decreto nº 36/95, de 8 de Agosto (Regulamento da Lei de Investimentos), Art. 6 (2).

Determinação do Valor Mínimo de Investimento Directo Estrangeiro

O valor mínimo de investimento directo estrangeiro realizado, para efeitos de registo e de elegibilidade às garantias e incentivos estabelecidos para os investidores estrangeiros, bem como para efeitos de transferência para o exterior de lucros exportáveis e da repatriação do capital reexportável, será constituído pela soma dos valores de capitais próprios, incluindo os suprimentos e/ou prestações suplementares de capital disponibilizados e cuja remuneração não assuma a forma de cobranças de juros sobre o empreendimento em que forem aplicados, que tiverem entrado no País e tenham sido efectivamente aplicados em projecto de investimento, bem como de lucros exportáveis que tiverem sido reinvestidos e registados em Moçambique.³³

Se o investimento directo estrangeiro revestir a forma de equipamentos, maquinaria e outros bens materiais importados, os respectivos valores de investimento serão considerados, para efeitos de determinação do seu valor, a preços FOB, salvo se o transporte e o seguro tiverem sido efectuados através de empresas moçambicanas e os respectivos pagamentos sido efectuados em moeda externa e terem dado entrada efectivamente em Moçambique.³⁴

Documentação Acompanhante das Propostas

As propostas de investimentos deverão ser apresentadas em três exemplares em formulários disponíveis no Centro de Promoção de Investimentos (CPI), ou nas delegações do CPI, acompanhadas da seguinte documentação:

- Referências bancárias relativas ao(s) investidor(es) proponente(s);
- Documentos comprovativos da existência legal dos proponentes, tratando-se de pessoas colectivas;
- Relatórios e balanços de contas do último exercício económico, bem como eventuais catálogos, brochuras e outras publicações ilustrativas da actividade exercida pelos proponentes;
- Curriculum vitae e registo criminal da pessoa ou pessoas principais que serão responsáveis pela implementação e exploração do projecto;
- Estatutos ou proposta do projecto de estatutos da empresa a constituir e a registar em Moçambique para, através dela, ser levada a cabo a implementação do projecto proposto e a exploração da respectiva actividade, nos casos em que a empresa implementadora não tenha ainda existência legal;
- A proposta de eventuais alterações a introduzir no respectivo pacto social, tratando-se de sociedade já constituída;
- Contrato de associação entre parceiros, quando exista.

Tratando-se de investimentos indirectos, deverá incluir adicionalmente, os seguintes elementos:

- O título de registo de propriedade ou do direito de exclusividade de acesso ou de utilização da forma específica de investimento indirecto em consideração, com a indicação do respectivo período de validade;
- Proposta de contrato ou outro documento válido que estabeleça as formas, modalidades e condições aplicáveis à utilização ou aplicação da forma de investimento indirecto em questão

³³ Regulamento da Lei de Investimentos, Art. 8 (1).

³⁴ *Ibid.*, Art. 8 (3).

Investimento Estrangeiro Através de Filiais, Sucursais ou Agências

As pessoas colectivas estrangeiras que pretendam realizar investimentos através de estabelecimento, de filial, sucursal ou agência, em Moçambique, para além dos elementos acima referidos, deverão ainda apresentar o seguinte:

- O documento legal que comprove a existência e o objecto social da empresa ou instituição de cuja filial, sucursal ou agência se pretende estabelecer em Moçambique;
- A indicação do capital próprio de constituição do estabelecimento, filial, sucursal ou agência a abrir e a operar em Moçambique, com a indicação explícita da respectiva forma de realização; e
- A acta deliberativa da criação da filial, sucursal ou agência, devidamente traduzida para a língua portuguesa, inglesa ou francesa e legalizada.

Investimentos com Aumentos e/ou Oferta de Partes Sociais

As propostas de investimento que envolvam aumento de capital, oferta ou aquisições de partes sociais deverão ser acompanhadas de documentação adicional referida no artigo 11 do Regulamento da Lei de Investimentos.

Competências e Prazos para Tomada de Decisão Sobre Investimentos

Os projectos após a sua recepção são aprovados e autorizados nos seguintes prazos³⁵:

- Ministro do Plano e Finanças: no prazo de três (3) dias úteis, nos casos de projectos de investimento elegíveis a exportação de lucros e projectos de investimentos nacionais, contanto que o valor total envolvido em cada projecto em causa não exceda o equivalente a 100 milhões de dólares norte-americanos;
- Ao Conselho de Ministro: no prazo de dez (10) dias úteis, (i) em projectos de investimento cujos valores sejam superiores ao equivalente a US\$100 milhões, (ii) em projectos que requeiram concessões de terras de áreas iguais ou superiores a 5.000ha. para fins agrícolas e 10.000ha. para fins pecuários e florestais e (iii) qualquer outro projecto com previsíveis e sérias implicações de ordem política, social, económica, financeira ou de outra natureza.

Autorização Tácita

A autorização tácita para projectos de investimento elegíveis à exportação de lucros, é de 3 dias nas autorizações a emitir pelo Ministro do Plano e Finanças e de 10 dias para a autorização a ser feita pelo Conselho de Ministros.³⁶

Início da Implementação dos Projectos

A implementação de um projecto autorizado deve iniciar no prazo de 120 dias, se outro prazo não for fixado na autorização, contados a partir da notificação aos investidores da decisão tomada sobre a proposta.³⁷ Não se verificando o início da implementação efectiva do projecto dentro do prazo fixado, e a menos que o(s) respectivo(s) investidor(es) efectuem o depósito de caução e/ou de outra forma de garantia accionável e correspondente a 5% do investimento total, mas nunca superior a

³⁵ Regulamento da Lei de Investimentos, Art. 15.

³⁶ Regulamento da Lei de Investimentos, Art. 16.

³⁷ Ibid, Art. 19 (1).

US\$ 500.000, comprovativa de determinação do(s) investidor(es) em realmente prosseguir a implementação efectiva do projecto, a autorização em causa será cancelada, não produzindo de então em diante qualquer efeito de índole legal.³⁸

Revogação da Autorização de Investimento

A revogação total da autorização de investimento ocorrerá quando se verificar algum dos seguintes factos:³⁹:

- Liquidação da empresa antes do termo do respectivo período da autorização ou concessão;
- Expiração do prazo previsto para o começo da implementação do projecto sem esta se ter iniciado;
- Recusa de prestação de informação ou prestação de falsas informações ou o impedimento de acesso aos empreendimentos a agentes do Estado;
- Paralisação da implementação ou exploração do empreendimento por um período contínuo superior a 3 meses ou por períodos interpolados que totalizem mais de 4 meses, num ano, sem razões especiais e consentimento das entidades competentes; e
- Violação da legislação sobre o investimento.

Protecção dos Direitos de Propriedade

O Estado garante a segurança e protecção jurídica da propriedade sobre os bens e direitos, incluindo os direitos de propriedade industrial. No entanto, com fundamento em ponderosas razões de interesse nacional, saúde e ordem públicas, a nacionalização ou expropriação de bens e direitos que constituam investimento autorizado e realizado nos termos da legislação sobre o investimento será objecto de indemnização justa e equitativa.⁴⁰

Indemnização por Danos Causados por Instituições do Estado

Se decorrerem mais de 90 dias sem que alguma reclamação feita pelos investidores, nos termos regulados, tenha sido solucionada e quando desse facto tenham resultado prejuízos de ordem financeira decorrentes da imobilização dos capitais investidos, os referidos investidores terão direito a uma indemnização justa e equitativa.⁴¹ O pagamento da referida indemnização ou remuneração terá lugar no prazo de 90 dias contados a partir da data da aceitação da avaliação, de bens ou direitos nacionalizados ou expropriados, pelo órgão do Estado competente para a avaliação. O tempo de apreciação para efeitos de tomada de decisão sobre a avaliação efectuada e apresentada ao órgão competente do Estado não devesa exceder 45 dias contados a partir da data da entrega e recepção do dossier de avaliação.⁴²

Transferência de Fundos para o Exterior

O Estado Moçambicano garante, de acordo com as condições fixadas na autorização de investimento ou outros instrumentos jurídicos pertinentes ao investimento, a transferência dos seguintes fundos para o exterior:

³⁸ Ibid, Art. 19 (2).

³⁹ Ibid, Art. 24.

⁴⁰ Lei de Investimentos, Art. 13 (1)(2).

⁴¹ Ibid, Art. 13 (3).

⁴² Ibid, Art. 13 (5).

- Lucros exportáveis resultantes de investimentos elegíveis à exportação de lucros nos termos do Regulamento de Investimento;
- Royalties ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos associados à cedência ou transferência de tecnologia;
- Amortização e juros de empréstimos contraídos no mercado financeiro internacional e aplicados em projectos de investimentos realizados em Moçambique;
- Produto de indemnização por danos sofridos por acção de uma instituição do Estado;
- Capital estrangeiro investido é reexportável, independentemente da elegibilidade ou não do respectivo projecto de investimento à exportação de lucros, nos termos do Regulamento de Investimentos.

Formalidades para Transferência de Fundos para o Exterior

Satisfeitas as obrigações fiscais aplicáveis, os investidores estrangeiros, que tiverem realizado investimentos autorizados nos termos desta lei e respectiva regulamentação, poderão mediante a observância das formalidades cambiais aplicáveis, transferir para o exterior até a totalidade dos lucros que lhes couberem em cada exercício económico.

A transferência do capital reexportável ou do produto de indemnização ou remuneração serão efectuadas em prestações escalonadas num período não superior a 5 anos e de forma a evitarem-se perturbações na balança de pagamentos. Tal transferência é feita na moeda convertível da opção do investidor.⁴³

As transferências efectivar-se-ão depois de terem sido cumpridas as seguintes condições:

- a) a constituição ou reposição do fundo de reserva legal;
- b) a liquidação dos impostos devidos;
- c) a tomada de providências necessárias ao pagamento corrente das prestações de capital e juros relativos a empréstimos contraídos para a realização do empreendimento; e
- d) a provisão adequada para se garantir o cumprimento das prestações de capital e juros a vencer antes da ocorrência de novos fundos suficientes para cobertura de tais responsabilidades.

Acesso ao Crédito Interno e Alocação de Moeda Externa

As empresas com participação de investimento directo estrangeiro poderão beneficiar de acesso ao crédito no sistema financeiro interno nas mesmas circunstâncias das empresas moçambicanas.⁴⁴ Os empreendimentos que gerem divisas, poderão requerer junto ao Banco de Moçambique, mediante apresentação de planos anuais das suas necessidades cambiais, para deste obterem autorização para reter, em conta de moeda externa, uma parte das receitas que forem geradas pelos mesmos.⁴⁵

Prazo para Registo de Investimento Estrangeiro

O investidor estrangeiro deverá no prazo de 120 dias contados a partir da notificação da decisão, proceder ao registo do seu empreendimento envolvendo investimento directo estrangeiro junto da entidade licenciadora de importação de capitais, bem como ao registo de cada operação efectiva de

⁴³ Lei de Investimentos, Art. 15 (3) e (4).

⁴⁴ Ibid, Art. 18.

⁴⁵ Ibid, Art. 19 (1).

importação de capitais que realizar. Somente o registo dentro do prazo pode permitir ao investidor o reconhecimento do direito à exportação de lucros e à reexportação do capital investido.

Entidades Competentes para o Sancionamento de Investimentos Indirectos

A realização de qualquer investimento indirecto carece de sancionamento prévio pelas seguintes entidades:

- Banco de Moçambique, para investimentos que assumirem a forma de empréstimos associados a investimento directo, com ou sem envolvimento de investimento directo estrangeiro;
- A entidade responsável pelo registo de cada uma das demais formas de investimento indirecto estrangeiro, desde que proveniente do exterior ou de outra proveniência equiparável.

Resolução de Diferendos

Os diferendos relativos a interpretação e aplicação da Lei de Investimentos são solucionados por via amigável ou negocial e resolvidos em fóruns judiciais moçambicanos.

Os diferendos entre o Estado e investidores estrangeiros relativos a investimentos autorizados e realizados em Moçambique que não puderam ser solucionados por via amigável ou negocial, salvo acordo em contrário, serão resolvidos por via arbitral, com possível recurso, mediante a prévia concordância expressa de ambas as partes, a:

- Regras da Convenção de Washington, de 15 de Março de 1965, sobre a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados, bem como do respectivo Centro Internacional de Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos, se a entidade estrangeira não preencher as condições de nacionalidade previstas no artigo 25 da Convenção;
- Regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, com sede em Paris.

Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental

Os investidores deverão no processo de elaboração, implementação e exploração dos projectos, providenciar o estudo de avaliação do impacto ambiental e dos problemas de poluição e sanidade susceptíveis de resultar das actividades, desperdícios e/ou resíduos dos seus empreendimentos, incluindo os efeitos potenciais e outras eventuais implicações sobre os recursos florestais, geológicos e hídricos, tanto nas suas áreas de concessão como na periferia das áreas de implementação e exploração desses empreendimentos.⁴⁶

Áreas de Investimento Reservadas ao Sector Público

Salvo regulamentação específica, as áreas abaixo mencionadas são reservadas ao sector público para a realização de investimentos, com ou sem envolvimento da participação do sector privado (através de contratos de concessão), nomeadamente:

⁴⁶ Lei de Investimentos, Art. 26 (1).

- Produção de energia eléctrica para consumo público nos termos da legislação específica sobre a matéria;
- Abastecimento público de água para fins domésticos e industriais em centros urbanos;
- Exploração de serviços de correios e dos serviços públicos de telecomunicações;
- Desenvolvimento e exploração de parques nacionais, marítimos ou terrestres e de outras zonas protegidas nos termos da lei;
- Produção, distribuição e comercialização de armas e munições.

O Regulamento estabelece entre outros aspectos as competências de autorização dos investimentos, o valor mínimo, áreas reservadas ao sector público.

Os textos completos da Lei e do Regulamento podem ser consultados junto da CCPM.

3.3 LEGISLAÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

Em complemento das garantias de propriedade e de transferência de fundos para o exterior, o Estado garante a concessão dos incentivos fiscais e aduaneiros aos proponentes de projectos de investimentos em Moçambique,⁴⁷ desde que devidamente registados para efeitos fiscais.⁴⁸

Os investimentos indirectos realizados via Bolsa de Valores de Moçambique também podem usufruir de benefícios fiscais.⁴⁹

Benefícios Fiscais



À luz do Código dos Benefícios Fiscais, são benefícios fiscais, os incentivos fiscais e aduaneiros nomeadamente: as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais de carácter excepcional.⁵⁰ Os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais e, para a sua determinação e controle é exigida declaração apropriada dos benefícios usufruídos em cada exercício fiscal.⁵¹

Os benefícios fiscais abrangem ainda a importação temporária de bens de equipamentos de acordo com estabelecido nas Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira.⁵²

Irrevogabilidade dos Benefícios Fiscais

O direito ao gozo dos benefícios fiscais concedidos é irrevogável durante a vigência do respectivo prazo⁵³, salvo em situações de inobservância das obrigações estabelecidas para o beneficiário ou se o beneficiário tiver sido indevidamente concedido.⁵⁴

⁴⁷ Lei de Investimentos, Art. 16 (1).

⁴⁸ Decreto nº 16/2002, de 27 de Junho ("Código dos Benefícios Fiscais"), Art. 1 (1).

⁴⁹ Código dos Benefícios Fiscais, Art. 1 (3).

⁵⁰ Idem, Art. 2 (2).

⁵¹ Ibid, Art. 2 (3).

⁵² Ibid, Art. 3 (4).

⁵³ Lei de Investimentos, Art. 16 (2).

⁵⁴ Código dos Benefícios Fiscais, Art. 3 (3).

Projectos Excluídos do Direito de Gozo dos Benefícios Fiscais

Encontra-se excluídos do direito de gozo dos benefícios fiscais os empreendimentos levados a cabo nas actividades de comércio a grosso e a retalho, excepto:

- O comércio rural; e
- Os empreendimentos levados a cabo nas actividades de comércio a grosso e a retalho em infra-estruturas novas, construídas para o efeito.

Transmissão dos Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais são transmissíveis durante a sua vigência, mediante autorização do Ministro do Plano e Finanças, desde que se mantenham inalteráveis todas as condições e no transmissário se confirmem os pressupostos para gozo do benefício.⁵⁵

Reconhecimento dos Benefícios nos Impostos Internos

São requisitos para a obtenção de reconhecimento automático de gozo de benefícios nos impostos internos, a apresentação do Despacho e os Termos de Autorização do Investimento, que comprovem que foram concedidos tais benefícios, devendo ainda juntar-se uma declaração de início de actividade com respectivo Número Único de Identificação Tributaria (NUIT). Tais documentos são apresentados na Repartição de Finanças da respectiva área fiscal.⁵⁶

Reconhecimento de Benefícios na Importação

Para o gozo dos incentivos fiscais e aduaneiros cujos impostos são cobrados pelas Alfândegas, é necessária a submissão do NUIT, a lista aprovada pelo Ministério do Plano e Finanças (MPF), no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da submissão das mesmas aos Serviços das Alfândegas, dos bens a importar com isenção de pagamento de direitos e ou outras imposições aduaneiras. A lista aprovada pelo MPF verificar-se-á após a autorização do investimento.⁵⁷

Comprovação dos Investimentos Realizados

Para o gozo dos benefícios fiscais sobre o rendimento, nos termos do Código dos Benefícios Fiscais, os titulares das empresas com direito a tais benefícios deverão apresentar junto à declaração de rendimentos de que trata o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), um segundo modelo aprovado pelo MPF, indicando o valor do investimento realizado, a origem das compras e despesas que dão lugar às deduções, com indicação do número da factura, nome do fornecedor, importância e montante total a deduzir, bem como as amortizações efectuadas.⁵⁸

O Código de Benefícios Fiscais estabelece outros incentivos genéricos, nomeadamente:⁵⁹

- Benefícios nos direitos a pagar na importação de bens;

⁵⁵ Código dos Benefícios Fiscais, Art. 4.

⁵⁶ Ibid, Art. 7.

⁵⁷ Ibid, Art. 8.

⁵⁸ Ibid, Art. 9.

⁵⁹ Ibid, Art. 13 a 21.

- Benefícios sobre os Impostos Sobre o Rendimento;
- Isenção do Imposto do Selo; e
- Redução da taxa de SISA

O Código de Benefícios Fiscais comporta também benefícios fiscais específicos para determinados ramos de actividades e para determinadas regiões classificadas do país, nomeadamente.⁶⁰

- Agricultura;
- Hotelaria e turismo;
- Projectos de grande dimensão;
- Zonas de Rápido Desenvolvimento
- Zonas Francas Industriais
- Minas, e
- Petróleo

Projectos de grande dimensão são investimentos que excedam o equivalente a 500 milhões de dólares Americanos, bem como empreendimentos em infra-estruturas de domínio público, levados a cabo sob o regime de concessão.⁶¹

⁶⁰ Código de Benefícios Fiscais, Art. 22 a 44.

⁶¹ Ibid, Art. 29 (1).

4 PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS EM MOÇAMBIQUE

4.1 REGISTO DE SOCIEDADES

Registo de Sociedades de Direito Moçambicano

A constituição e registo de empresa é um dos requisitos essenciais para a obtenção de incentivos e benefícios fiscais por parte do investidor com um projecto autorizado.⁶² Relativamente aos empreendimentos a levar a cabo através de estabelecimento, filial, sucursal ou agência de empresa estrangeira, os investidores deverão, após o respectivo acto constitutivo no País de origem, proceder ao registo na Conservatória do Registo Comercial da área onde o mesmo se localiza.⁶³

Os passos para o registo de uma empresa em Moçambique são os seguintes:

1. **Certidão negativa:** Documento a obter nas Conservatórias do Registo Comercial mediante requerimento. Este documento que comprova que não existe nenhuma sociedade comercial/empresa com o mesmo nome ou com um nome que se assemelha ao que se pretende registar;
2. **Abertura de conta bancária:** Abertura de uma **conta bancária** numa das instituições financeiras existentes na praça em nome da futura empresa (é importante definir o número das assinaturas dos cheques que podem obrigar a empresa - se forem 3 sócios, 2 podem ser suficiente. Se forem 2 sócios, assinam os 2). Alguns bancos não permitem que a conta seja movimentada antes da apresentação da escritura pública (constituição da empresa).
3. **Estatutos da Sociedade:** Apresentar o projecto dos Estatutos da sociedade considerando os seguintes particulares:

a. Tipo de sociedades comerciais

Na redacção dos Estatutos há que considerar quatro tipos de sociedades comerciais existentes em Moçambique, as sociedades anónimas de responsabilidade limitada ("SARL"), as sociedades em comandita, as sociedades em nome colectivo e as sociedades por quotas ("Limitada"). As sociedades em comanditas e as sociedades em nome colectivo caíram em desuso, sendo que as "SARL" e as "Limitadas" são as comumente usadas na constituição das sociedades comerciais

b. Número mínimo de accionistas/sócios e capital social

As Sociedades Anónimas de Responsabilidade Limitada (SARL) constituem-se com um mínimo de 10 accionistas e não existe determinação de capital mínimo. Se o Estado for accionista pode-se constituir com apenas 2 sócios. Nas Limitadas, o número de sócios mínimo é de 2 e o capital social mínimo é de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil meticais).⁶⁴

⁶² Regulamento da Lei de Investimento, Art. 18 (1).

⁶³ Ibid, Art. 18 (2)

⁶⁴ Lei das Sociedades por Quotas de 11 de Abril de 1901 ("Lei das Sociedades por Quotas"), Artigo 4.

c. Finalidade e acções/quotas

As SARL são tipos de sociedades comerciais usadas para grandes investimentos, constituídas por pelo menos dez (10) investidores (salvo se houver participação no capitado Estado), enquanto que as Limitadas são usadas para pequenos e médios negócios e os sócios funcionam na base do conhecimento e da confiança mútuas. Nas SARL as participações no capital são representadas por acções que podem ser ao portador ou nominativas. São sempre nominativas enquanto o seu valor nominal subscrito não estiver totalmente pago.⁶⁵ Enquanto que nas Limitadas a sociedade não é constituída enquanto um dos sócios não houver entrado com pelo menos 50% do capital que dever realizar em dinheiro e, bem assim, com os 50% do capital que dever realizar com outros bens, se estes forem divisíveis, ou com a totalidade dos mesmos bens, no caso contrário.⁶⁶

d. Órgãos sociais

Nas SARL temos como órgãos sociais obrigatórios, o Conselho de Administração, a Mesa da Assembleia-geral e o Conselho Fiscal. A direcção executiva é confiada a uma administração e a fiscalização a um conselho fiscal, ambos eleitos pela Assembleia-geral. A Assembleia-geral é o órgão supremo, pois nela têm assento a universalidade dos accionistas.⁶⁷ Nas SARL, podem ser eleitos ou nomeados como membros dos órgãos sociais pessoas que não sejam accionistas da respectiva sociedade.⁶⁸ Nas Limitada temos como órgãos sociais obrigatórios, a gerência e assembleia-geral. A gerência, que administra a sociedade é representada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade.⁶⁹ A Assembleia Geral é constituída pelos sócios. Os sócios podem decidir pela inclusão ou não de um conselho fiscal na sociedade.⁷⁰



4. Escritura Pública (acto de constituição obrigatória das sociedades comerciais na Conservatória do Registo Notarial da Sede da futura empresa;

- a) Documentos necessários para a escritura pública
 - I. Certidão negativa (emitida pela Conservatória do Registo Comercial a indicar que o nome da firma não se parece com nenhum que já existe);
 - II Cópias dos documentos de identificação dos sócios (Passaporte ou Documento de Identificação de Estrangeiros - DIRE);
 - II. Prova do depósito do capital social inicial (talão de depósito bancário na conta aberta em nome da futura empresa);
 - III. Estatutos
- b) Submeter os documentos ao Notário para avaliação do valor da escritura (normalmente 10% do capital social);
- c) Marcar data para a celebração da escritura e fazer o pagamento da mesma;

⁶⁵ Código Comercial, Art. 166, nº 1.

⁶⁶ Lei das Sociedades por Quotas, Art. 5.

⁶⁷ Ibid, Art. 171.

⁶⁸ Decreto nº 12/78 de 9 de Maio, Art. 1.

⁶⁹ Lei das Sociedades por Quotas, Art. 26.

⁷⁰ Ibid, Art. 33.

5. **Registo Provisório:** Celebrada a escritura pública e emitida a certidão e o extracto, faz-se o registo provisório da sociedade na Conservatória do Registo Comercial (com indicação dos nomes dos gerentes ou administradores).
6. **Publicação dos estatutos no BR (Imprensa Nacional):** Com o extracto da certidão da escritura pública manda-se publicar os estatutos da sociedade comercial constituída.
 - a) **Registo Definitivo:** O registo definitivo da sociedade comercial é feito após a publicação dos estatutos da sociedade no Boletim da República ("BR"). O registo definitivo é feito na Conservatória do Registo Comercial mediante submissão de um requerimento (minuta disponível no local) e apresentação da cópia do BR com os estatutos publicados.
7. **Obtenção de Número de Identificação Tributária (NUIT):** Uma vez constituída a sociedade comercial (com a celebração da escritura pública) a sociedade pode obter o NUIT na Sede do Bairro Fiscal onde se localiza a sede da sociedade. Obtém-se o NUIT mediante o preenchimento de um modelo próprio e apresentação da cópia da certidão da escritura pública.
8. **Licença/Alvará:** As licenças/alvarás – dependendo das actividades que a sociedade pretende desenvolver, prestação de serviços ou comércio – podem ser obtidas nas Direcções Municipais e Provinciais de Indústria Comércio ou mais recentemente nos Balcões Únicos nas cidades onde este já existem.. Outras licenças/alvarás específicas são obtidos nos órgãos dos Ministérios de tutela específicos, por exemplo Turismo, Recursos Minerais, Agricultura, etc. Antes da emissão das licenças/alvarás as sedes escritório/estaleiros/fábricas ou o local da actividade são vistoriados pela entidade de tutela competente (turismo, indústria, agricultura) e demais entidades complementares (bombeiros, saúde, ambiente, etc.) Esta diligência é descrita com mais detalhe em 4.2 e 4.3 seguintes.
9. **Início da actividade:** Após a obtenção do NUIT e das licenças/alvarás a sociedade deve indicar o início da actividade. Esse acto é feito por escrito junto das Direcções Municipais e provinciais de Trabalho;
10. **Registo na Segurança Social:** A sociedade é obrigada a registar os seus trabalhadores na Segurança Social. São permitidos esquemas complementares da segurança social, mas não o alheamento ao sistema nacional. As entidades empregadoras são as que retêm o valor da contribuição mensal e remetem-no mensalmente (até ao dia 10 de cada mês) ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS). O valor da contribuição mensal está fixado em 7% do salário mensal, dos quais 4% são encargo da entidade empregadora e os remanescentes 3% do trabalhador.

Registo das Sociedades Estrangeiras

A matrícula das sociedades constituídas no estrangeiro que pretendem estabelecer sucursal ou qualquer espécie de representação social em Moçambique, efectua-se na Conservatória do Registo Comercial no prazo de 30 dias contados da notificação de licenciamento (ver “Licenciamento de Representações Comerciais Estrangeiras” em 4.2 abaixo) mediante a apresentação de um certificado, passado pelo competente agente consular de Moçambique, comprovativo de que se acham constituídas e funcionam de harmonia com a lei do País em que se constituíram.⁷¹

⁷¹ Decreto nº 42 645 de 14 de Novembro de 1959, Artigo 48 e Decreto nº 71/98 de 23 de Dezembro, Art. 17.

4.2 REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADE COMERCIAL

Regime Geral

O Licenciamento para exercício da actividade comercial, em Moçambique, encontra-se regulado pelo Decreto N.º 43/98 de 9 de Setembro. Este regulamento está em revisão e é previsível que a breve trecho entre em vigor uma simplificação de procedimentos e uma redução da actual carga burocrática. Entendem-se por actividades comerciais as actividades de venda a grosso, venda a retalho, comércio cumulativo, comércio geral, importação, exportação, prestação de serviços e outras actividades específicas não reguladas por legislação específica.

Nos termos do Artigo 5 do referido Decreto, o início ou alteração de actividade, mudança da localização e encerramento definitivo de estabelecimento destinado ao exercício de actividades comerciais carece de autorização do Ministério da Indústria e Comércio ou dos órgãos locais.

A licença para exercício de actividade comercial pode ser concedida a pessoas singulares nacionais ou estrangeiras com residência fixa em Moçambique e a sociedades comerciais devidamente registadas na República de Moçambique.

O pedido de licenciamento é formulado em requerimento com a assinatura reconhecida, dirigido à entidade licenciadora da área onde o estabelecimento se encontra localizado ou se pretenda localizar, devendo conter para além da identificação, a indicação das classes de mercadorias ou serviços que se pretende comercializar ou prestar conforme mencionado nos Anexos do Decreto.

A autorização para exercício da actividade comercial compete:

- Ao Ministro da Indústria e Comércio em caso de pretensão de comércio cumulativo e de outras actividades, quando exercidas com importação e exportação;
- Ao Governador da Província para o caso de pretensão de exercício de actividades de venda a grosso, comércio geral, venda a retalho, prestação de serviços e agente comercial;
- Ao Administrador do Distrito quando se trate de pedidos para o exercício da actividades de negociante e comércio a título precário;
- Ao Presidente do Conselho Municipal para o caso de pretensão do exercício de actividades de negociante e comércio título precário na sua área de jurisdição.



Salvo para o exercício da actividade de comércio a título precário, nos termos do Artigo 13 do acima referido Decreto, a concessão de licença deve ser sempre antecedida de uma vistoria a ser realizada por uma equipa de peritos que integrará: um representante da entidade instrutora do processo que depende essencialmente do nível de autorização; um representante das autoridades administrativas locais; um representante do órgão local da saúde; um representante do serviço de bombeiros; e outras entidades em razão da matéria.

O processo de licenciamento termina com a obtenção do Alvará ou Licença, documento este que habilita o respectivo titular ao exercício da actividade comercial nos termos em que o pedido tiver sido autorizado. O Alvará não pode ser substituído nem modificado, sem a autorização prévia da entidade licenciadora.

A emissão do Alvará é da competência do Director Nacional do Comércio ou do Director Provincial da Indústria e Comércio, ou ainda do Administrador Distrital ou do Presidente do Conselho Municipal, consoante os níveis de autorização.

O exercício de qualquer actividade comercial sem a devida autorização, a não comunicação da alteração do pacto social, da transmissão e cessão de exploração do estabelecimento comercial, são considerados comércio ilegal e são punidos nos termos do Artigo 20 do acima referido decreto com multas que variam de 250 a 700 USD, e apreensão das mercadorias que estejam na posse do infractor.

São as seguintes as Classes de Mercadorias para efeitos de Licenciamento:

Classe I

Ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados.

Classe II

Artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie; lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos; discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio.

Classe III

Artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, videocassete, equipamentos e materiais de comunicações.

Classe IV

Armas, munições e artigos de desporto.

Classe V

Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos de fantasia, aventais, panos de pó e de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios.

Classe VI

Máquinas de costura para uso doméstico e industriais, incluindo os seus pertences e peças separadas.

Classe VII

Calçado e artigos para calçado.

Classe VIII

Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, excluindo mobiliário e máquinas.

Classe IX

Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas.

Classe X

Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Classe XI

Veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Classe XII

Óleos minerais, combustíveis e lubrificantes

Classe XIII

Medicamentos, material cirúrgico e hospitalares, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais.

Classe XIV

Perfumaria e artigos de beleza e higiene

Classe XV

Ourivesaria e relojoaria

Classe XVI

Bicicletas não motorizadas, seus pertences e peças separadas, incluindo os respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Classe XVII

Explosivos para indústrias e serviços e objectos pirotécnicos.

Classe XVIII

Produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos. Produtos enlatados, pão, leite e seus derivados.

Classe XIX

Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados.

Classe XX

Artigos de menage, excluindo os eléctricos, artigos de vidros e de porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharias, incluindo brinquedos e cutelarias, capachos, tapetes para casa de banho, vassouras e escovas. Artesanato e artefactos tipicamente regionais. Artigos de limpeza e similares de uso doméstico, grelhas e torradeiras não eléctricas, fogareiros a petróleo e acessórios, rolas, colheres de pau e flores artificiais. Malas de senhora carteiras, porta-moedas e cintos. Artigos de viagem, de celeiro e de correio. Artigos tipicamente orientais, tapeçarias, oleados e artigos de estofador. Móveis, artigos de colchoeiro e semelhantes, coberturas para o chão, quadros e artigos decorativos. Geleiras, fogões, esquentadores a gás e a petróleo e passarolas de pressão. Instrumentos musicais, partituras, e outros artigos musicais. Recordações e brinquedos. Jarros, jarrões, solitários de plástico, porcelana, vidro, bibelot de plásticos, metal e vidros e de todos os acessórios relacionados com arte de florista.

Classe XXI

Tabacos e artigos para fumadores. Animais vivos, plantas e ervas medicinais. Sementes e oleaginosos. Produtos minerais e metais comuns. Charruas, enxadas, machados, catanas, foices e pás. Sucatas diversas. Aprestos de pesca. Materiais de transporte não incluindo nas classes X – XI e XVI. Borracha e plástico em folhas, napas, pergamóides, tubos e seus artefactos. Lotarias.

Para acesso na íntegra ao Decreto 43/98 consulte a CCPM

Licenciamento de Representações Comerciais Estrangeiras

O pedido de licenciamento deverá conter os seguintes elementos⁷²:

- Pessoa singular: nome, idade, nacionalidade, naturalidade e domicílio.
- Pessoas colectivas: denominação, sede e da pessoa credenciada como mandatário em Moçambique.
- Indicação da localização da representação comercial estrangeira em Moçambique;
- Especificação da forma de representação pretendida; e
- Descrição detalhada dos objectivos a prosseguir.

Documentos necessários para obtenção da licença⁷³

- Um requerimento dirigido ao Ministro da Industria e do Comercio;
- Cópias autenticadas do acto constitutivo e registo da entidade requerente no seu país de origem; e
- Procuração a favor da pessoa credenciada como mandatário da requerente em Moçambique onde constem os respectivos poderes de representação.

Validade da Licença

A licença de representação comercial estrangeira tem a validade mínima de um ano e máxima de três anos, prorrogáveis mediante pedido do titular.⁷⁴

4.3 REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL EM MOÇAMBIQUE

O Licenciamento para exercício da actividade industrial independentemente do sector a que se refere, em Moçambique, encontra-se regulado pelo recentemente publicado Decreto N.º 39/2003 de 26 de Novembro.

O decreto é aplicável a todos os estabelecimentos da indústria transformadora que, independentemente da sua dimensão, se proponham a realizar actividades produtivas constantes no Classificador de Actividades Económicas, CAE-REV 1, publicado pelo Decreto 58/99 de 8 de Setembro, incluindo a extracção e refinação do sal.

Para efeitos de Licenciamento (Artigo 3) os estabelecimentos industriais são classificados em Grande, Média, Pequena e Micro Dimensão, de acordo com os seguintes critérios:

⁷² Decreto nº 71/98 de 23 de Dezembro, Art. 7.

⁷³ Ibid, Art. 8.

⁷⁴ Ibid, Art. 14.

Categoria	Investimento Inicial (USD)	Potência Instalada ou a Instalar (Kw)	N.º de Trabalhadores
Grande Dimensão	Igual ou superior a 10.000.000	Igual ou superior a 1000	Igual ou superior a 250
Média Dimensão	Igual ou superior a 2.500.000	Igual ou superior a 500	Igual ou superior a 125
Pequena Dimensão	Igual ou superior a 25.000	Igual ou superior a 10	Igual ou superior a 25
Micro Dimensão	Inferior a 25.000	Inferior a 10	Inferior a 25

Para que um estabelecimento industrial seja classificado numa determinada categoria deve preencher pelo menos dois dos critérios.

A implantação duma indústria em centros urbanos ou em locais abrangidos por planos de urbanização já aprovados, só pode ser efectuada em zonas industriais. Não é permitida a implantação de indústrias em instalações habitacionais.

Nos termos do Artigo 6 do Decreto, a autorização para a instalação de estabelecimentos industriais de grande e média dimensão é da competência do Ministro da Indústria e Comércio enquanto a autorização para os estabelecimentos de pequena e micro dimensão é da competência do Governador da Província.

O pedido de implantação, alteração e ampliação de estabelecimentos industriais de grande, média e pequena dimensão será feito em requerimento com assinatura reconhecida dirigido ao Ministro da Indústria e Comércio e/ou ao Director Provincial, consoante a dimensão do estabelecimento e nos casos em que haja delegação de competência (também prevista no Decreto).

O requerimento deverá conter para além da nacionalidade e domicílio (sede para o caso de pessoas colectivas) do requerente, uma indicação clara onde está instalada ou pretende instalar a indústria. Esta indicação deverá ser apresentada em forma de projecto de construção civil que incluirá a planta topográfica do local a ainda uma memória descritiva que mencione entre outros aspectos: os processos e diagramas de fabrico; matéria-prima a utilizar, suas especificações; capacidade de produção e conformidade dos produtos com as normas ou características legalmente estabelecidas; aparelhos, máquinas e demais equipamento previsto com a respectiva especificação; número estimado e sexo dos operários a empregar; total da potência eléctrica a instalar; dispositivos de segurança e meios previstos para suprir ou atenuar os inconvenientes próprios da laboração; instalações de primeiros socorros e de carácter social; sistema de abastecimento de água; número de lavabos, balneários e instalações sanitárias; planta de esgotos; instalações para tratamento de efluentes e investimento inicial.

Para o exercício de algumas actividades e a instalação em determinadas áreas, constantes da lista anexa ao Regulamento da Avaliação de Impacto Ambiental, Decreto 76/98 de 29 de Dezembro, deve-se juntar o respectivo Estudo de Impacto Ambiental aprovado pelo Ministério da Coordenação da Acção Ambiental.

Os pedidos de licenciamento são apreciados e aprovados após análise e vistoria por uma comissão interministerial composta por: um representante do Ministério da Indústria e Comércio; um representante do Ministério que superintende a actividade em causa; um representante do Ministério da Saúde; um representante do Ministério da Coordenação da Acção Ambiental; um representante

do Ministério do Trabalho; um representante dos Bombeiros; um secretário da entidade licenciadora.

A autorização para a laboração de estabelecimentos industriais, em forma de Alvará, é passada pela Direcção Nacional do Ministério da Indústria e Comércio. O Alvará é válido por tempo indeterminado podendo ser suspenso, cancelado ou revogado pela entidade licenciadora por violação das disposições do Regulamento de Licenciamento.

Exceptuando os da indústria alimentar, os estabelecimentos de micro dimensão não carecem de alvará, licença ou autorização, devendo apenas efectuar-se o seu registo. Tal registo será efectuado na Autoridade Local da Indústria e Comércio ou, na sua falta, na Administração do Distrito, onde se localiza o estabelecimento.

A violação desde regulamento de licenciamento é punida com medidas que vão desde a advertência até ao encerramento do estabelecimento, sem prejuízo do devido procedimento criminal nos termos do Artigo 166 do Código de Processo Penal.

Para consulta integral do Decreto 39/2003 contacte a CCPM.

4.4 LEGISLAÇÃO LABORAL

Para muitos investidores, mesmo aqueles com boas e generosas políticas de emprego, a legislação laboral nacional mostra-se frequentemente um calcanhar de Aquiles que pode trazer grandes custos e graves dissabores.. Por isso, é muito importante conhecer muito bem e cumprir escrupulosamente os deveres impostos pelos instrumentos legais laborais relevantes. Como não é possível nem pretensão deste guião dar um tratamento exaustivo a esta matéria, teremos que nos satisfazer com uma breve referência às questões que habitualmente constituem maiores problemas.



Para a presente análise deve entender-se a legislação laboral em Moçambique como sendo constituída por três grupos de instrumentos: (i) a Constituição da República de 1990 (a “Constituição”) e a Lei n° 8/98 de 20 de Julho (a “Lei do Trabalho”)(que são os principais instrumentos que regem a área); (ii) outras leis e regulamentos, alguns do quais precedem a Lei do Trabalho mas permanecem em vigor, outros regulamentos posteriores que regulam especificamente questões nesta contidas e (iii) outra legislação regulando áreas específicas de actividade tais como a mineração e manuseamento de produtos petrolíferos. Esta última categoria, por ser muito específica, ficará fora do âmbito deste guião.

O enquadramento laboral da Constituição opera para encorajar o investimento. A Constituição proíbe o trabalho compulsivo, salvo no contexto regulado pelo Código Penal⁷⁵. Determina que todos os trabalhadores têm direito a um salário justo, descanso, férias e a um ambiente de trabalho seguro e higiénico⁷⁶. Os trabalhadores podem ser despedidos apenas nos casos de acordo com os termos estabelecidos na lei. Os trabalhadores têm o direito de organizar-se em associações

⁷⁵ Constituição, Artigo 88°.

⁷⁶ Ibid., Artigo 89°.

profissionais e sindicatos, conforme disposto nos termos da lei⁷⁷; têm garantido o direito à greve, e os “*lock-outs*” não podem ser usados contra eles⁷⁸. Nenhum destes princípios gerais, ampla e universalmente aceites, limita ou desencoraja o investimento estrangeiro antes pelo contrário.

Ora, a Lei do Trabalho, que dá corpo aos princípios anunciados na Constituição, é vista pelos investidores como menos pacífica que a Constituição. Abaixo estão listados alguns aspectos específicos com que o investidor se deve familiarizar na medida que desenvolva as suas políticas de recursos humanos. Obviamente, o conselho dado é geral, e todo o investidor deve consultar a lei nos casos específicos que confronta. Há a nível da comunidade empresarial uma grande pressão para a revisão de todo o pacote laboral, tornando-o mais flexível e amigável para o investidor e espera-se que tal aconteça nos próximos anos.

Formas de Contrato de Trabalho

Existem duas formas de contrato para trabalho a tempo inteiro: contrato de trabalho por tempo determinado e contrato de trabalho por tempo indeterminado⁷⁹. Estas opções não são intermutáveis. Os contratos de trabalho por tempo determinado podem ser utilizados apenas no que diz respeito a tarefas específicas e não duradouras, actividades sazonais, ou ainda para substituir trabalhadores temporariamente ausentes⁸⁰. Mesmo em tais circunstâncias, a duração máxima permitida por lei para um contrato de trabalho por tempo determinado é de dois anos, renovável uma única vez. Todos os contratos de trabalho que não sejam, explicitamente, por um prazo fixo, presumem-se ser contratos de trabalho por tempo indeterminado. É importante ao investidor escolher conscientemente entre estes instrumentos contratuais, conforme as suas circunstâncias, e evitar erros comuns como celebrar um terceiro contrato por tempo determinado com um dado trabalhador, contrato esse que a lei desde logo considera como indeterminado, pois daí vêm diversas consequências em termos de eventual indemnização do trabalhador se e quando for demitido em certas circunstâncias.

Notar também que o período probatório máximo para o contrato de trabalho por tempo determinado é de 30 dias (15 dias se o contrato tiver uma duração inferior a seis meses) e para o contrato de trabalho por tempo indeterminado é de 90 dias⁸¹. Durante cada um desses períodos, um trabalhador recém admitido pode ser despedido sem justa causa, se no entender do empregador não tiver aptidão para o trabalho para o qual foi contratado. Depois daqueles períodos, tais trabalhadores só podem ser despedidos com justa causa, e com todas as responsabilidades daí resultantes. Assim, o investidor em Moçambique tem que recrutar com redobrado cuidado, pois o período antes do trabalhador adquirir direitos completos é deveras curto.

Férias e Faltas

No que diz respeito às férias, as regras em Moçambique são bastante generosas para os trabalhadores. Com respeito ao primeiro ano de contrato o trabalhador tem direito a 21 dias de férias pagas e, por cada ano subsequente, 30 dias de férias pagas⁸².

A Lei do Trabalho também permite que os trabalhadores faltem aos seus postos por várias outras razões. Estas formas de licença são classificadas como “faltas justificadas.”⁸³ Compreendem

⁷⁷ Ibid., Artigo 90º.

⁷⁸ Ibid., Artigo 91º.

⁷⁹ Lei do Trabalho, Artigo 9º, n.ºs 1 e 2.

⁸⁰ Lei do Trabalho, Artigo 9º, número 4.

⁸¹ Ibid., Artigo 10º.

⁸² Lei do Trabalho., Artigo 39º.

⁸³ Ibid., Artigo 43º.

categorias como casamento (são 6 o número máximo de dias de ausência anualmente permitido para se casar); morte de parente próximo (6 dias); morte de parente menos próximo (2 a 3 dias); e doença ou acidente (nenhum limite).⁸⁴.

Processos Disciplinares

Em Moçambique, a aplicação de qualquer sanção disciplinar acima de repreensão registada, carece de um processo administrativo. Este processo tem que seguir os tramites previstos no Artigo 70 da Lei do Trabalho, reforçado pelo Artigo 23 da mesma Lei. Deve tomar-se em consideração que o processo tem passos distintos a cumprir, cada um com prazo específico. É frequente acontecer, que erros processuais inocentes, sejam aproveitados em litígio para contornar ou anular sanções impostas pelo empregador. Mais ainda que as sanções se virem contra ele causando-lhe enorme custos quer financeiros quer em tempo e atenção. Para evitar isso, o investidor tem que saber que para aplicar disciplina laboral, deve conhecer e cumprir escrupulosamente os processos previstos na lei.

Cuidados iguais devem ser empregues nos casos de rescisão unilateral contrato e de despedimento, pois os custos de indemnização em Moçambique são muito altos. Variam conforme a antiguidade e, para os trabalhadores com mais de três anos de serviço, (e com contratos por tempo indeterminado), a indemnização por despedimento é igual a três meses de salário por cada período de dois anos ou fracção adicional de tempo de serviço prestado ao empregador⁸⁵. Assim, um trabalhador que trabalhe numa empresa há seis anos e um dia, terá direito a um ano de salário como indemnização pela rescisão do contrato. De notar ainda que, nestes casos, se não for provada a justa causa da rescisão, as obrigações em termos de indemnização podem ser duplicadas.⁸⁶.

Contratação de Estrangeiros

É o Decreto n° 57/2003 de 11 de Dezembro (Decreto n° 57/2003) que rege os procedimentos para a contratação de trabalhadores estrangeiros em geral em Moçambique. O Decreto 75/99 de 12 de Outubro (Decreto 75/99) estabelece as regras específicas a observar na contratação dos estrangeiros para trabalhar nas Zonas Francas Industriais. E finalmente é o Decreto n° 26/99 de 24 de Maio (Decreto n° 26/99), rege a emissão de visto de trabalho. Todos estes decretos foram emitidos nos termos dos Artigos 170 até 172 da Lei 8/98, a Lei do Trabalho.

Como o grau de dificuldade, demora e incerteza associado à contratação de trabalhadores estrangeiros foi uma das queixas mais persistentes dos investidores em Moçambique, o Governo instituiu recentemente novos procedimentos para tal, bastante melhorados, ao abrigo do Decreto n° 57/2003 de 11 de Dezembro (Decreto n° 57/2003).

Segundo essa legislação, todos os cidadãos estrangeiros que pretendam trabalhar em Moçambique, ainda que sem remuneração, estão sujeitos a autorização do Ministro do Trabalho ou em quem este delegar. Estão ainda sujeitos a esta autorização os administradores, directores, gerentes, mandatários ou delegados de empresas estrangeiras⁸⁷. Em relação aos primeiros essa autorização assume o carácter de aprovação de contrato de trabalho e em relação aos segundos ela assume o carácter de concessão de permissão de trabalho a sua duração é indexada aos períodos dos mandatos de gerência ou representação nos termos estatutários da sociedade representada ou mandatária. As

⁸⁴ Ibid.

⁸⁵ Ibid., número 6.

⁸⁶ Ibid., número 7.

⁸⁷ N.ºs 2 e 3 do art. 1 do Decreto 57/2003

grandes diferenças entre elas são que a segunda carece de menos burocracia. Os períodos de autorização são normalmente concedidos por dois anos renováveis.

Por outro lado a autorização de contratação de trabalhadores estrangeiros fica sujeita à comprovação pelo Centro de Emprego do Instituto Nacional e Formação Profissional de que não existem trabalhadores nacionais com qualificações equivalentes.⁸⁸

Os projectos de investimento que se situem nas Zonas Francas Industriais estão sujeitos a um regime semelhante com a diferença de que são autorizados a contratar estrangeiros até 15% da força de trabalho nacional⁸⁹, por um período máximo de 7 anos.⁹⁰

Está no entanto considerado um regime especial para trabalhadores eventuais deslocados das suas empresas mãe para trabalhar normalmente em projectos de instalação, ampliação, etc. das afiliadas em Moçambique. Nestes casos, em que a duração da função não se prolongue por mais de 90 dias basta uma simples comunicação ao Ministro do Trabalho. Este período pode ser prorrogado por uma única vez, justificadamente, por igual período de mais noventa dias seguindo o mesmo procedimento.

A entrada de cidadãos em Moçambique com a finalidade de virem trabalhar está sujeita à obtenção de visto de trabalho solicitado nos Consulados deste país no exterior conforme prescrito no Decreto 26/99.

Segurança Social

O sistema de segurança social pretende assegurar uma subsistência e segurança mínimas aos trabalhadores nele inscritos no caso de doença ou de incapacidade, pensão de reforma, e certos direitos para os familiares no caso da morte de um trabalhador que seja inscrito. O sistema é administrado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), uma entidade pública autónoma.

Nos termos da lei, os empregadores são obrigados a inscrever todos os trabalhadores na segurança social, tanto nacionais como estrangeiros. Contudo, os empregadores não precisam de inscrever os trabalhadores estrangeiros que provem estar registados nos sistemas de segurança social dos seus países de origem.

Tanto os empregadores como os empregados são obrigados a contribuir para a segurança social do trabalhador inscrito no sistema. A contribuição para a segurança social exigida de acordo com a lei, é de 7% do salário mensal do trabalhador inscrito, sendo 4% da responsabilidade do empregador e 3% do trabalhador. Os empregadores são obrigados a reter na fonte, tanto as suas próprias contribuições como as dos seus trabalhadores e a entregar mensalmente ao INSS as correspondentes importâncias.

⁸⁸ Art. 2 idem

⁸⁹ N.º 2 do art. 2 do Decreto 75/99

⁹⁰ Art. 4 idem

5 IMPOSTOS

5.1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRPS):

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRPS, é um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos, quer sejam em dinheiro, quer sejam em espécie, seja qual for o local onde se obtenham, a moeda e, mesmo quando provenientes de actos ilícitos. Estes rendimentos podem ser das seguintes categorias:

- Primeira categoria: rendimentos do trabalho dependente;
- Segunda categoria: rendimentos empresariais e profissionais;
- Terceira categoria: rendimentos de capitais e das mais-valias;
- Quarta categoria: rendimentos prediais;
- Quinta categoria: outros rendimentos.

Os sujeitos passivos do IRPS são as pessoas singulares que residam em território moçambicano e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos.



São as seguintes as taxas de IRPS aplicáveis no âmbito do Código:

Rendimentos Colectáveis Anuais Em Meticais (A)	Taxas (B)	Parcela a abater (MT) (C)
Até 28.000.000	10%	--
De 28.000.001 a 112.000.000	15%	1.400.000
De 112.000.001 a 336.000.000	20%	7.000.000
De 336.000.001 a 1.008.000.000	25%	23.800.000
Além de 1.008.000.000	32%	94.360.000

Todo o rendimento colectável anual inferior a 24.000.000,00 MT não será tributado.

As taxas liberatórias aplicáveis a rendimentos ilíquidos são as seguintes:

- 20% para todos os rendimentos da segunda categoria, com retenção na fonte;
- 10% para os juros de depósitos à ordem ou a prazo; rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador; os ganhos em numerário provenientes de jogos de diversão social, tais como lotarias, rifas, apostas mútuas, loto, bingo, sorteios, concursos.

Os sujeitos passivos devem apresentar anualmente (de Janeiro a Abril) uma declaração de modelo oficial, relativa aos rendimentos do ano anterior e a outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária.

A liquidação do IRPS deve ser efectuada no ano imediato àquele a que os rendimentos se referem nos seguintes prazos:

- a) Até 30 de Abril, do ano seguinte àquele a que se respeitam os rendimentos, quando não compreendidos na Segunda Categoria e nos casos em que tenha havido autoliquidação, com base na declaração apresentada de Janeiro a Março;
- b) Até 30 de Maio quando a declaração é apresentada até Abril;
- c) Até 31 de Julho na falta de apresentação de qualquer declaração sendo neste caso o rendimento tributável determinado pela Administração Fiscal.

As entidades devedoras de rendimentos nas várias categorias sujeitas a retenção na fonte são obrigadas, no acto de pagamento, do rendimento, ainda que presumido, da sua colocação a disposição, da sua liquidação ou do apuramento do respectivo quantitativo, consoante os casos, ou, tratando-se de comissões, pela intermediação na celebração de quaisquer contrato, no acto do seu pagamento ou colocação a disposição, a deduzir-lhes as importâncias correspondentes à aplicação das taxas nelas previstas (tabela de retenção na fonte art. 84 – CIRPS/IRPS) por conta do imposto respeitante ao ano que esses actos ocorrem.

Os titulares de rendimentos das diferentes categorias obtidos no estrangeiro têm direito a um crédito de imposto por dupla tributação internacional, dedutível até à concorrência da parte da colecta do IRPS proporcional a esses rendimentos líquidos.⁹¹

5.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS (IRPC)

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas – IRPC, é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos respectivos sujeitos passivos, nos termos do código do IRPC.

São sujeitos passivos do IRPC:

- a) As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva no território moçambicano;
- b) As entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efectiva no território moçambicano, cujos rendimentos não sejam tributados em IRPS ou IRPC na titularidade das pessoas singulares ou colectivas que as integram;
- c) As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva no território moçambicano e cujos rendimentos nele obtidos não sejam sujeitos ao IRPS.

O IRPC incide sobre:

- i. O Lucro das sociedade comerciais ou civis sob a forma comercial, das cooperativas e das empresas públicas e demais pessoas colectivas ou outras entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- ii. O rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRPS das entidades que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- iii. O lucro imputável a estabelecimento estável (estabelecimento fixo onde são exercidos total ou parcialmente actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola incluindo prestação de serviço)⁹² situado na República de Moçambique, de entidades, com ou sem

⁹¹ Art. 73 do Código do IRPS, Decreto 20/2002 de 30 de Junho

⁹² Art. 3 do Código do IRPC, Decreto 21/2002 de 30 de Julho

personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva, e cujos rendimento nele obtidos não estejam sujeitos a IRPS;

- iv. Os rendimentos das diversas categorias, considerados para efeitos de IRPS, auferidos por entidades que não tenham estabelecimento estável em Moçambique.

Estão isentos do pagamento do IRPC:

- a) O Estado;
- b) As autarquias locais e as associações ou federações de municípios, quando exerçam actividades cujo objecto não vise a obtenção de lucro.
- c) As instituições de segurança social legalmente reconhecidas e bem assim as instituições de previdência social.⁹³

A isenção referida nas alíneas a) e b) do parágrafo anterior não abrange as empresas públicas e estatais, as quais são sujeitas a tributação nos termos regulados no código do IRPC.

A Lei define também os termos em que, de acordo com os objectivos da política económica e social, as cooperativas podem gozar de isenção parcial ou total do IRPC, sem prejuízo da tributação dos seus rendimentos sujeitos a IRPC por retenção na fonte.

As taxas do IRPC são as seguintes:

- a) 10% (até 2010) para as actividades agrícola e pecuária;
- b) 32% para as restantes actividades;
- c) 20% como taxa liberatória para os rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

São tributados em IRPC por taxas liberatórias até 20%, os rendimentos obtidos no território moçambicano por entidades que não tenham a sua sede nem direcção efectiva em Moçambique e os mesmos não sejam imputáveis ao estabelecimento estável aí situado (Retenção na Fonte – art.77 do Código do IRPC).

Cidadãos ou entidades que passem mais do que 180 dias por ano, seguidos ou intercalados, em território Nacional passam a ser contribuintes universais de Moçambique

A liquidação do IRPC é efectuada em regra pelo próprio contribuinte, na declaração periódica e na declaração de substituição ou, pela Administração Tributária na falta de informação do próprio contribuinte.

A declaração periódica, de rendimentos deverá ser apresentada anualmente até ao último dia útil do mês de Maio, em duplicado, na Repartição de Finanças da área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em que estiver centralizada a contabilidade ou na repartição de finanças da mesma área.⁹⁴

O pagamento do IRPC pode ser efectuado em 4 (quatro) regimes:

- a) **Retenção na fonte** – taxa 20% (art.77 do CIRPC); para residentes, a retenção tem sempre a natureza de pagamento por conta, dispensa retenção (art.84 do CIRPC).
- b) **Pagamentos por conta** – (art.90, n.º1 a. e art.91 do CIRPC), 3 pagamentos por conta iguais, em Maio, Julho e Setembro, no total de 80% da colecta do exercício imediatamente anterior.

⁹³ Artigo 9 do Código do IRPC, Decreto 21/2003 de 30 de Julho

⁹⁴ Art. 105, Código de IRPC

- c) **Pagamento especial por conta** – (art.92 do CIRPC); montante: volume de negócios vezes 0.5% (entre 10 a 30 milhões) – pagamentos por conta efectuados no ano anterior, dividido em três (3) prestações, a pagar em Julho, Agosto e Outubro.
- d) **Pagamento de acerto final** – (art. 90 n° 1 b. do CIRPC); com a declaração de rendimentos, pela diferença entre o imposto total aí calculado e as importâncias já entregues por conta.

Não são autorizadas transferências para o estrangeiro de rendimentos sujeitos a IRPC, obtidos em território moçambicano por entidades não residentes, sem que se mostre pago ou assegurado o imposto que for devido.

5.3.IVA

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) constitui segundo o sistema tributário da República de Moçambique (Lei n° 15/2002), uma tributação indirecta. A sua introdução na legislação moçambicana tem o seu enquadramento na reforma geral tributária que se vem operando pela URTI (Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos).

A introdução do IVA foi efectuada através da Lei 3/98 de 8 de Janeiro, que produziu alterações significativas na Lei 3/87 de 19 de Janeiro. As alterações visaram essencialmente substituir os impostos de circulação e de consumo pelos Impostos Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto Sobre os Consumos Específicos (ISCE), respectivamente.

Foi esta lei que também introduziu na legislação moçambicana os conceitos de tributação directa e indirecta e ainda o imposto autárquico.

A Lei 3/98 e o Decreto 51/98 de 29 de Setembro criaram e aprovaram o código do IVA (CIVA) e com eles ficaram revogados os códigos do imposto de circulação e o de consumo, a partir da data de entrada em vigor do CIVA, em 1 de Abril de 1999.

O espírito do IVA centra-se basicamente em tributar o consumidor final nacional de bens e serviços com a taxa máxima final de 17% diminuindo significativamente o efeito acumulador que era provocado pelo Imposto de Circulação. A taxa poderá ser alterada por decreto do Conselho de Ministros até ao limite máximo de 25 por cento.

O IVA incide sobre o valor das transmissões de bens e prestação de serviços realizadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, bem como sobre as importações.

O sujeito passivo, é uma pessoa singular ou colectiva residente ou não residente no território nacional, que actua de modo independente e continuado, com ou sem intuito lucrativo e cuja produção tenha consumo final em território nacional.

Pelo efeito do direito a dedução, o IVA nunca entra na composição do custo directo dum determinado bem ou serviço, tendo efeito económico neutro durante todo o processo produtivo, independentemente dos intervenientes no processo.

O direito a dedução é uma operação financeira e não física, pelo que não é necessário esperar-se pela venda dos bens ou serviços em relação aos quais tenha suportado o IVA, para exercer o direito à dedução. A regra é que, no final de cada mês, o contribuinte deduz todo o imposto suportado em relação a todas compras de bens e serviços efectuados.

O IVA é suportado por cada participante do ciclo económico apenas na medida do valor que acrescentou ao bem ou serviço.

Nos casos em que o IVA suportado (compra de bens e serviços) é superior ao liquidado (vendas de bens e serviços):

1. Tratando-se de um caso pontual, recupera-se o IVA no mês seguinte ou seguintes.
2. Tratando-se de uma situação habitual, como no caso dos exportadores, o IVA é reembolsado.

Existem actividades e consumos isentos de IVA. As isenções podem ser:

1. **Completas** – Não há liquidação de imposto nas vendas e há direito de dedução do imposto nas compras (Exemplos: todo tipo de exportações de bens ou serviços, produção e comércio de farinha de milho, arroz e pão).
2. **Simples** – Não há liquidação de imposto nas vendas mas também não há direito de dedução do imposto nas compras (Exemplo: Agricultura, Escolas, Banca, Seguros).

Existem 3 (três) regimes de IVA:

1. **Regime de Isenção** – Volume anual de negócios inferior a 100.000 contos.
2. **Regime de Tributação Simplificada** – Volume anual de negócios entre 100.000 e 250.000 contos.
3. **Regime Normal** - Volume anual de negócios acima de 250.000 contos.

5.4. REGIME ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Regime geral

Com o principal objectivo de melhorar os procedimentos em relação ao comércio externo, o Governo de Moçambique tem adoptado medidas legislativas com vista à simplificação de todo o processo, tanto para as importações como para as exportações.

A mais significativa, foi em relação às importações, com a abolição do licenciamento. A partir de Dezembro de 1998, foi introduzido o Documento Único (DU), como o documento principal para o despacho alfandegário de todas as mercadorias que entram e saem de Moçambique, independentemente do regime aduaneiro que lhes é aplicável.

Sem descurar a necessidade de se constituir em agente comercial nos termos do Decreto 43/98, a principal lei que regula o exercício da actividade de importação e exportação é o decreto 39/2002 de 26 de Dezembro.

Nos termos deste decreto todas as mercadorias que forem importadas ou exportadas, por qualquer que seja a entidade importadora ou exportadora, ficam sujeitas ao pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras, consignadas na pauta, excepto de outro regime aduaneiro for aplicável por dispositivo próprio.⁹⁵

Alguns dos produtos importados estão sujeitos a Inspecção Pré-Embarque (IPE), procedimento que é realizado pela empresa Intertek Testing Services, (ITS) contratada pelo Governo de Moçambique para o efeito. A inspecção consiste na verificação da qualidade, quantidade, do preço, da classificação pautal e indicação dos respectivos direitos aduaneiros devidos. Os produtos abrangidos por esta medida constam de uma lista, Lista Positiva, e compreendem os seguintes produtos:

- Cereais, do capítulo 10 da Pauta Aduaneira, em quantidades acima de 100 Kgs.;

⁹⁵ Artigo 3 do Decreto N.º 39/2002 de 26 de Dezembro

- Farinhas, da posição pautal 1102, em quantidades superiores a 100 Kgs;
- Açúcar, da posição 1701, em qualquer quantidade;
- Óleo alimentar, das posições, 1507, 1508, 1511, 1513, 1514, para quantidades acima de 20 litros;
- Cimento, da posição 2623, em quantidades acima de 100 Kgs;
- Produtos químicos, do capítulo 28, com excepção do da posição 2804.30;
- Produtos químicos, do capítulo 29, em qualquer posição;
- Produtos Farmacêuticos, em qualquer posição;
- Materiais Corantes, em qualquer posição e em quantidades acima de 50 Kgs;
- Pneus novos, em quantidade acima de 5 unidades;
- Papel, em algumas posições pautais;
- Roupa usada, em quantidades acima de 100 Kgs;
- Baterias secas, da posição pautal 8506;
- Veículos, das posições pautais 8701 a 8705, 8711, e todos os outros já registados nos locais de origem.

Os direitos são calculados com base no valor aduaneiro da mercadoria, conforme indicado no artigo VII do GATT, na base de taxas “ad valorem” e, variam de 2.5% (matéria-prima) a 25% (bens de consumo não essenciais).

Para além dos direitos aduaneiros, os produtos importados estão sujeitos ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa de 17%, e ao Imposto Sobre Consumos Específicos (ISCE), com taxas que variam de 15 a 65%. Estão sujeitos a ISCE produtos de luxo ou considerados supérfluos tais como álcool, tabaco, perfumarias e artigos de beleza, jóias, etc.

A cobrança dos direitos de exportação está suspensa por tempo indeterminado.

A instrução do processo de despacho alfandegário, tanto para importação como para a exportação, deve ser feita através de um Despachante Oficial ou de um caixeiro despachante, empregado pelo importador/exportador licenciado pela Direcção Geral das Alfândegas. Todavia, o operador comercial (importador ou exportador) deve ter um registo específico que o autoriza a importar ou a exportar (licença de importador ou licença de exportador) que é emitida anualmente pelo Ministério de Indústria e Comércio.

Regime Especial para a Indústria Transformadora

Tendo em conta a abertura dos mercados que resulta da integração regional e para permitir que a indústria nacional possa competir com os incentivos concedidos aos industriais em outros países da região, o Governo de Moçambique introduziu um sistema de incentivos fiscais na importação de materiais a serem usados pelas indústrias de fabrico e processamento. Estes incentivos são regulados pelo Regime Aduaneiro para a Indústria Transformadora, Diploma Ministerial N.º 99/2003 de 13 de Agosto.

Nos termos do referido Diploma, podem beneficiar destes incentivos, pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade industrial em Moçambique e que sejam elegíveis.

Os incentivos consistem essencialmente, na isenção de pagamento de direitos aduaneiros. Para além da obrigatoriedade de possuir existência legal, e exercício licenciado da actividade, as empresas que pretendam beneficiar deste incentivo devem assumir o compromisso de manter uma facturação

mensal igual ou superior a cerca de USD 250.000, e cujo valor acrescentado ao produto final corresponda a um mínimo de 20%.

Estão abrangidos os seguintes ramos de actividades:

- Agro-Indústria;
- Indústria Alimentar;
- Indústria Têxtil, de Confecções e Calçado;
- Indústria Metal-Mecânica;
- Indústria Gráfica; e
- Indústria Química, Plásticos e Borracha.

Entre outros, são requisitos de elegibilidade para a obtenção dos incentivos:

- Não ter dívidas em relaxe para com a Fazenda Nacional;
- Não ser negociante falido e não reabilitado;
- Não ter sido condenado por contrabando ou descaminho de direitos e/ou crimes a que caiba pena de prisão maior;
- Não ter sido condenado por crime de furto, abuso de confiança, burla, recepção de objectos furtados ou roubados, falsificação e uso de documentos falsos;
- Ter instalações onde as mercadorias vão ser guardadas em condições físicas de segurança;
- Ter capacidade de providenciar, para uso oficial e durante o trabalho de verificação e fiscalização, acomodação adequada para escritório, incluindo telefones e faxes; e,
- Possuir e manter o controlo e registos adequados de movimento de stocks de entradas e saídas, contabilidade devidamente organizada e inventários periódicos e reconciliação com registos.⁹⁶

Para obtenção dos incentivos são normalmente exigidas garantias que cubram a receita em risco.

Os valores das garantias são os seguintes:

- 20% do valor da importação para valores iguais ou inferiores a USD 500.000,00;
- 10% sobre o adicional do valor de importação para valores superiores a USD 500.000,00 e inferiores a USD 1.000.000,00;
- 3% sobre o adicional do valor de importação para valores superiores a USD 1.000.000,00.⁹⁷

As garantias podem ser prestadas nas seguintes modalidades:

- Depósito em numerário;
- Depósito de títulos ou obrigações do Tesouro;
- Garantia emitida por um banco ou instituição financeira idóneas, ou,
- Termo de Responsabilidade que constitui como garantia real o património suficiente para o montante garantido do requerente.

A isenção não inclui o pagamento das Taxas e Emolumentos cobradas pelos serviços aduaneiros prestados pela Direcção Geral das Alfândegas.

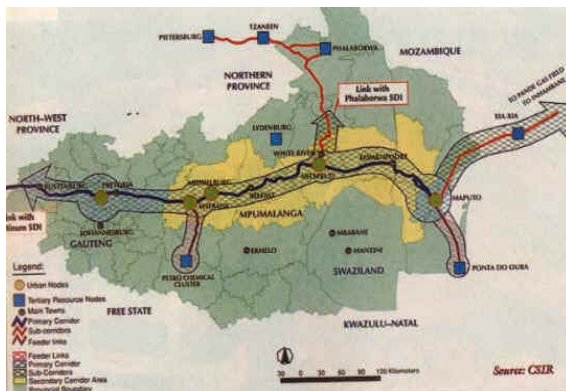
⁹⁶ Art. 5 Dipl. Ministerial 99/2003 de 13 de Agosto

⁹⁷ Art.12 Dipl. Ministerial 99/2003 de 13 de Agosto

6 OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS NOS CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO (MAPUTO, BEIRA, VALE DO ZAMBEZE, NACALA E MUTWARA)

6.1. DESCRIÇÃO DO CONCEITO DE CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO

O conceito de Corredor de Desenvolvimento faz parte da metodologia de Spatial Development Initiative (SDI) ou simplesmente Iniciativa de Desenvolvimento Espacial (IDE).



Esta metodologia foi desenvolvida pela África do Sul em 1995 como um instrumento de planificação integrada, com o objectivo principal de promover o investimento direccionado ao crescimento em regiões dum país (geograficamente bem delimitadas) que são subdesenvolvidas mas que tenham potencial de desenvolvimento economicamente sustentável, ora por possuir condições geomorfológicas óptimas para implantação de uma actividade de rendimento ou por possuírem recursos naturais

não explorados, ou ainda por possuírem infra-estruturas com grande potencial mas não devidamente aproveitadas.

A metodologia SDI exige acima de tudo um compromisso político de alto nível entre dirigentes governamentais e especialistas de desenvolvimento. O processo inicia com um levantamento sócio económico para a identificação de potencialidades de investimento e na realização de estudos de avaliação para apuramento das possibilidades das ideias de investimento se tornarem projectos âncoras.

Os projectos âncora serão os projectos mãe de todos os outros subsequentes e devem conter actividades estratégicas nas quais tanto o sector público como o privado identificam oportunidades.

A análise destes projectos deve estender-se a outras questões como a competitividade e adequação da tecnologia da ideia do projecto e elaborados detalhes incluindo estudos de pré-viabilidade, para finalmente serem levados para o mercado, para comercialização, o que poderá incluir a realização de conferências de investidores. Na fase final os projectos deverão integrados nas várias agências e instituições governamentais especializadas, para a sua implementação e acompanhamento.

Uma das grandes potencialidades da metodologia é a transformação de Corredores de Transporte em Corredores de Desenvolvimento de longo prazo.

O Governo de Moçambique, com o objectivo de reduzir a pobreza absoluta, adoptou esta metodologia como estratégia de desenvolvimento a longo prazo. Foi assim que, e beneficiando-se da boa vizinhança que tem com a África do Sul, ainda em 1996, dentro da iniciativa de desenvolvimento da região de Mpumalanga, província sul-africana que faz fronteira com a província moçambicana de Maputo, associou-se à iniciativa e implantou o seu primeiro corredor, o Corredor

de Desenvolvimento de Maputo. O projecto âncora foi essencialmente a estrada que liga o porto de Maputo às províncias do “interland” da África do Sul nomeadamente Mpumalanga e Gauteng, cujas exportações são mais rentáveis usando o porto de Maputo o qual fica mais perto do que os portos de Durban, Richards Bay e outros dentro da África do Sul.

O sucesso desta iniciativa, encorajou o Governo a expandir a experiência para explorar outras oportunidades de desenvolvimento ao longo do país, tendo então estabelecido em 2000 a Corredor de Desenvolvimento do Limpopo, o Corredor de Desenvolvimento da Beira e o Corredor de Desenvolvimento de Nacala, e mais tarde em 2002 o Corredor de Desenvolvimento de Mutwara..

Do lado sul africano tal sucesso, associado aos desafios que a globalização da economia mundial representam para a Africa Austral, obrigou o Governo a criar um programa regional dos IDE's, para conduzir os imperativos da integração e desenvolvimento regional, dirigido por uma unidade baseada dentro do Development Bank of Southern Africa e co-financiada pelo próprio governo através do seu Ministério da Indústria e Comércio (Department of Trade and Industry). Esta unidade, também apoia os Corredores de Desenvolvimento de Moçambique.

Os objectivos essenciais dos Corredores de Desenvolvimento são:

- Promover o crescimento e desenvolvimento económico das regiões abrangidas, particularmente nos sectores de agricultura e agro-indústria, recursos minerais, pescas, turismo e comércio;
- Promover o desenvolvimento de portos, linhas-férreas, estradas e infra-estruturas de telecomunicações e energia, de forma a se tornarem os espaços definidos em regiões atractivas ao investimento;
- Promover parcerias entre os sectores público e privado de forma a criar o emprego e o fluxo comercial nas regiões.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DOS CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO

Corredor de Desenvolvimento de Maputo

Encontra-se a sul de Moçambique e teve como projecto âncora a ampliação/reabilitação da estrada Maputo Witbank. É o corredor mais antigo (início em 1996) e desenvolveu já vários projectos entre os quais a implantação do mega projecto de fundição de alumínio Mozal.

O Corredor implementou também o melhoramento dos sistemas de fornecimento de energia e de telecomunicações entre a Africa do Sul e Moçambique.

Mais recentemente, e dentro do projecto, foram entregues à gestão privada o Porto de Maputo e a linha férrea Maputo Ressano Garcia, ambos fortemente usados pelos operadores sul-africanos nas suas exportações.

Corredor do Limpopo

O Corredor de Desenvolvimento do Limpopo, foi estabelecido após a região que abrange ter sofrido cheias (Fevereiro e Março de 2000) que destruíram grande parte das infra-estruturas e paralisaram a actividade agrícola e outras económicas.

O seu projecto âncora é a linha ferroviária do Limpopo que liga a cidade de Maputo a Chicualacuala, vila que faz fronteira com o Sul do Zimbabué.

O corredor tem já em implementação o projecto do Parque Transfronteiriço do Grande Limpopo que integra Moçambique, África do Sul e Zimbabué; o projecto de areias pesadas (titânio) de Chibuto; e o projecto de reabilitação da Barragem de Massingir. Também foram já executados os seguintes projectos:

- Reabilitação, modernização e diversificação da fábrica de descasque de arroz de Conhane;
- Reabilitação, modernização e diversificação da fábrica de processamento de tomate de Xilembene;

Corredor de Desenvolvimento da Beira

Geograficamente, este corredor encontra-se ao longo da estrada que liga a Beira ao Zimbabué, e a linha ferroviária Beira Moatize.

Para implantação do Corredor, tinham sido identificados como projectos âncora as indústrias baseadas no gás natural, na exportação do carvão mineral de Moatize, e no estabelecimento de uma fundição de alumínio no porto da Beira. Infelizmente nenhum destes projectos se mostrou até agora economicamente viável.

Corredor e Desenvolvimento da Beira

O Corredor de Desenvolvimento de Nacala localiza-se na zona norte de Moçambique. O seu espaço geográfico inicia-se no porto de Nacala, estende-se ao longo da linha-férrea de Nacala - Entre Lagos, atravessa o Malawi e termina na Zâmbia.

O Corredor foi lançado em Setembro de 2000, numa iniciativa entre os governos de Moçambique e Malawi, tendo-se-lhe juntado a Zâmbia em Fevereiro de 2003.

O projecto âncora deste corredor é a linha-férrea entre Nacala e o Malawi.

Corredor de Desenvolvimento de Mtwara

Foi o último corredor a ser estabelecido. Geograficamente esta localizado na zona norte de Moçambique, concretamente da província de Cabo Delgado e é uma iniciativa conjunta entre os Governos de Moçambique, Malawi e Tanzânia.

A Ponte da Unidade (ponte sobre o Rio Rovuma), ligando Moçambique e Tanzânia é um dos seus projecto âncora.

Outras Iniciativas de Desenvolvimento Espacial

Para além dos Corredores de Desenvolvimento atrás referidos, outras iniciativas estão a serem implementadas que também adoptaram a metodologia SDI. São elas:

A Iniciativa de Desenvolvimento Espacial do Vale do Zambeze, cuja entidade coordenadora é o Gabinete do Plano de Desenvolvimento do Vale do Zambeze; e,

A iniciativa de Desenvolvimento Espacial dos Libombos.

A iniciativa do Vale do Zambeze coordena e articula as suas actividades com o Corredor de Desenvolvimento da Beira já que geograficamente há cruzamento entre elas.

A IDE dos Libombos não faz ainda parte do programa regional financiado pela Africa do Sul.

6.3. BENEFÍCIOS E VANTAGENS FISCAIS EXISTENTES

Os benefícios que podem se obter ao investir em projectos localizados nas zonas dos Corredores de Desenvolvimento são os mesmos existentes ao abrigo da Lei de Investimentos. Até a presente data apenas a IDE do Vale do Zambeze, caracterizada como uma zona de Rápido Desenvolvimento (ZRD) no âmbito da Código de Benefícios Fiscais tem um tratamento especial. Ver N.º 3 acima.

6.4. RESUMO DE OPORTUNIDADES E PROJECTOS EXISTENTES

Corredor de Desenvolvimento de Maputo

- Estabelecimento de Fronteira Única em Ressano Garcia (One stop border);
- Identificação de potenciais investidores para o Parque Industrial de Beluluane;
- Construção da Ponte para a travessia Maputo – Catembe;
- Estudo para o estabelecimento da Empresa do Corredor de Maputo (Maputo Corridor Company);
- Estrada Maputo – Ponta do Ouro.

Corredor de Desenvolvimento do Limpopo

- Construção da fábrica integrada de derivados de coco de Inhambane/Maxixe;
- Projecto para a ligação ferroviária entre Chibuto e Macarretane;
- Iniciativas resultantes do Projecto “Corridor Sands”;
- Oportunidade de projectos resultante da reabilitação da Barragem de Massingir;
- Projectos agrícolas para Chokwé e iniciativas resultantes da reabilitação do sistema de irrigação de Chokwé;
- Central de processamento de hortícolas e frutas;
- Empresa de prestação de serviços de mecanização, extensão e comercialização de factores de produção;
- Projectos de turismo associados ao Parque Transfronteiriço do Limpopo;
- Oportunidades turísticas de Massingir.

Corredor de Desenvolvimento da Beira e SDI do Vale do Zambeze

- Projectos de produção de carne, que incluem o estabelecimento de três matadouros, em Cafumpe, Catandica e Changara. Os matadouros de Cafumpe e Catandica já têm potenciais investidores. ***Poderá haver aqui uma oportunidade para a indústria de curtumes;***

Corredor de Desenvolvimento de Nacala

- Criação do Aeroporto Internacional de Nacala (transformação da Base Militar de Nacala em Aeroporto Comercial e Internacional);
- Projecto das Areias Pesadas (Titânio) de Moma;
- Desenvolvimento da Reserva do Niassa;
- Desenvolvimento do Turismo Costeiro na Região de Pemba/Nacala;
- Desenvolvimento da Reserva do Gilé;
- Rede telefónica fixa e móvel
- Construção, reabilitação ou manutenção das seguintes estradas:

- Estrada de Nampula – Nacala; Estrada Moma – Angoche – Liúpo – Monapo; Estrada Namacurra – Alto Ligonha; Estrada Milange – Mocuba; Estrada Metoro – Mocímbo da Praia;
- Consolidação da Rede de Distribuição de Energia Eléctrica da HCB ao longo do Corredor;
- Reabilitação e concessão do Porto de Quelimane; Reabilitação do Porto de Angoche;
- Desenvolvimento de infra-estruturas de Acostagem em Metangula
- Expansão do Aeroporto de Pemba
- Reabilitação do troço Cuamba/Entre – Lagos

Programa dos Corredores de Desenvolvimento de Moçambique no contexto da SADC

Os Estados Membros da SADC apoiam o princípio e estratégia de uma estreita cooperação como forma de promover o desenvolvimento económico no contexto da globalização económica. Entre as principais oportunidades de desenvolvimento económico que resultarão da integração económica pode –se enumerar as seguintes:

- Diversificação da base industrial da região que se baseia no potencial de cada país e relativas vantagens comparativas. Note-se que a falta de uma diversificação industrial nos SADC tem sido um dos maiores impedimentos para o fortalecimento do comércio regional;
- Especialização da indústria regional, particularmente as actividades especializadas de processamento as quais podem acontecer como resultado dum amplo mercado regional;
- Criação de uma metodologia regional para a mobilização de Investimento Directo Estrangeiro. Note-se que o Investimento Directo Estrangeiro pode ser mais facilmente atraído para a região caso exista um amplo mercado e estratégias e políticas económicas integradas e coordenadas regionalmente;
- Possibilidade de se partilhar programas de formação e treino.

Os principais benefícios para os Estados Membros da SADC que resultarão duma visão integrada e cooperação regional poderão incluir o fortalecimento das economias de escala; a promoção a nível regional da competição e inovação; o estímulo ao investimento e a produtividade; a institucionalização da gestão de conflitos; e o fortalecimento da promoção em fora internacionais.

Para além destes, uma Visão integrada e cooperação regional poderão criar benefícios adicionais como a redução da dependência em relação aos produtos primários de exportação, ganhos de escala como resultado da implementação de grandes projectos regionais, redução de disparidades económicas e desigualdades entre os países da África Austral, e o melhoramento da gestão económica e desempenho através da cooperação regional. Não menos importante é a esperança de que neste processo de desenvolvimento sócio-económico possa reduzir a pobreza, contribuindo desta forma para um melhor nível de harmonia regional, estabilidade sócio-política e paz na região da África Austral.

O Programa dos Corredores de Desenvolvimento de Moçambique é uma iniciativa regional, implementada por países membros da SADC e promovendo o desenvolvimento e bem-estar ao longo de toda a extensão do Corredor. Os seus objectivos vão ao encontro dos de uma cooperação e integração económica, bem como duma visão regional integrada de desenvolvimento – princípios defendidos pela SADC.

Programa dos Corredores de Desenvolvimento de Moçambique no contexto da

NEPAD


A Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), lançada em Lusaka em Julho de 2001, reflecte a crença de todos os líderes Africanos de que têm a responsabilidade de, em conjunto com todas as pessoas de África, tratar, entre outros assuntos, da falta de desenvolvimento e crescimento no continente Africano, da crescente marginalização da África em relação ao mercado global de produtos, serviços e capital. A estratégia da NEPAD reconhece que a integração regional pode ser o maior instrumento para acelerar o crescimento e desenvolvimento económico. Os principais argumentos da NEPAD a favor da integração regional são os seguintes:

- A transformação das economias Africanas como resultado duma melhor eficiência na produção (relacionada com a baixa vantagem comparativa), maiores mercados e economias de escala, melhoramento da mobilidade de factores entre Países, e políticas fiscais e monetárias harmonizadas;
- Impactos positivos de longo prazo em organizações industriais e de negócios que resultarão de aspectos como o aumento da competição e respectivo melhoramento da eficiência, um amplo campo de actividades de manufacturas operando em larga escala, uma base industrial larga, e desenvolvimento e aumento do volume de fundos de investimento para explorar os largos recursos naturais do continente;
- Integração das economias Africanas na economia Mundial. Esta integração visa evitar futuras marginalizações das economias Africanas garantindo que os países estão envolvidos em reformas comerciais, são capazes de negociar melhor em fora internacionais, e tornar-se-ão mais competitivos no mercado global como resultado da redução de preços e melhoramento da qualidade de produtos;
- Através da cooperação política, como Estados Membros comprometidos com objectivos comuns, os países Africanos estão melhor posicionados para tratar assuntos políticos comuns.

Uma das principais prioridades da NEPAD no contexto da integração regional é colmatar as lacunas em infra-estruturas, principalmente nas de energia, água, transporte e de tecnologias de informação e comunicação. O desenvolvimento de infra-estruturas regionais é visto como um factor crítico para o comércio e desenvolvimento regional sustentável.

É igualmente tomado em consideração a promoção da integração regional de África através da comparticipação da produção, gestão e utilização de infra-estruturas através de núcleos e desenvolvimento de Corredores.

Como no contexto da SADC, o Programa dos Corredores de Desenvolvimento de Moçambique promove a cooperação e integração económica e uma visão regional integrada de desenvolvimento – Princípios defendidos pela NEPAD.

 **SAL** Maputo, Fevereiro de 2004